



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



RESUMO DAS PORTARIAS 08.01.2025

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR:

PORTARIA Nº 124/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VIVIANI APARECIDA PINTO DA SILVA, RG. 28.876.772-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 125/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CAYLLA VITÓRIA LOPES DE SOUSA, RG. 50.536.082-2**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 126/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VINICIUS ALBURQUERQUE DE MATOS, RG. 39.922.446-4**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 127/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **WESLEY DE OLIVEIRA SILVA, RG. 50.688.746-7**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GOVERNO**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 128/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RAFAELA DE OLIVEIRA PAIVA, RG. 50.417.485**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**, da (do) **Secretaria Executiva da Infância e Juventude**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 129/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GABRIELA CRISTINY DE JESUS KANEGAVA, RG. 30.589.491-8**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ATRAÇÃO E FOMENTO DE NEGÓCIOS**, da (do) **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 130/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JANAINA BRESSANIM, RG. 42828818-2**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 131/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GEUSA DA SILVA ALMEIDA, RG. 21679513-8**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 132/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CLAUDIO PUTTKAMMER MARQUES, RG. 11224854-8**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 133/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS COSTA, RG. 8311714-3**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 134/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LAIS CRISTINA BARBOSA GONCALVES, RG. 35384818-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 135/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIA DE FATIMA SALATA VENANCIO, RG. 1336358-0, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 136/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUZIA OLIVEIRA ROSA, RG. 29239697-1, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 137/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SILVIO FLAVIO GONCALVES, RG. 8001515-3, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 138/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BEATRIZ ROSA DOS SANTOS, RG. 36024093-8, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 139/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, RG. 30288083-5, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 140/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) KEVERSON THIAGO MINCHIGUERRE GONCALVES, RG. 48096841-X, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PRÓPRIOS MUNICIPAIS, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 141/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BRUNO FERNANDO LOPES BARROS, RG. 54923935-2, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 142/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CELSO VICTOR DE MORAES, RG. 23758063-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 143/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG. 24721902-2, para exercer a função de GERENTE DE HIDRÁULICA, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 144/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SERGIO DE SOUSA, RG. 12562640-X, para exercer a função de GERENTE DE ELÉTRICA, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 145/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DULCINEIA MIRANDA DE PAULA, RG. 19428421-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 146/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) GABRIELLA DO CARMO BAIGAN, RG. 53666643-X, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 147/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) GEISON NUNES PAIVA, RG. 26698281-5, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 148/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PRISCILA WEDEKIN MONTAGNOLI, RG. 24662121-7, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 149/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS, RG. 15715353-8, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 150/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JAQUELINE COELHO DE SOUZA, RG. 46354941-7, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 151/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CARLOS APARECIDO RAIMUNDO, RG. 29239328-3, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 152/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSE JOAO DAMASCENO, RG. 319742-2, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 153/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSE OLIVEIRA BARBOSA, RG. 10290918-0, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 154/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSEMAR OLIVEIRA, RG. 13575181-0, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 156/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARTHA PARO, RG. 12965190-4, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 157/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PAULA REGINA SIMOES DE OLIVEIRA, RG. 30020461-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 158/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EDUARDO ROBERTO CZUBIENIAK, RG. 13389188-4, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 159/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) REINALDO MENDES, RG. 13508501-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 160/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSARIA PEREIRA TCHLIAN, RG. 15221046-5, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 161/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSEMARI DO NASCIMENTO NUNES, RG. 15591206-9, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 162/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SEVERINO FEITOSA DA SILVA FILHO, RG. 17972269-4, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 163/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) STEPHANIE ANDRADE RIBEIRO, RG. 45901671-4, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 164/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) IVAN MADEIRA, RG. 9239821-2, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 165/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOYCE AZEVEDO RODRIGUES, RG. 30899303-2, para exercer a função de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 166/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSA ISABEL RIBEIRO POTENZA BURBULHAN, RG. 7583186-7, para exercer a função de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 167/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) WALQUIRIA BERNARDINO DE OLIVEIRA, RG. 34784531-9, para exercer a função de GERENTE DE CONTROLE E MEDIÇÃO, da (do) Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 168/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) REGINA DA SILVA BARRETO PINTO, RG. 9509871-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 169/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) WALDEREDO FERREIRA DE CARVALHO, RG. 19286670-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 170/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CELSO BRILHANTE TALLARICO, RG. 12416788-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 171/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DIEGO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA, RG. 480191102-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL NORTE A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 172/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ALTAIR FRANCISCO DA SILVA, RG. 39280452-9, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIAS NORTE A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 173/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) COSME SANTOS DO AMARAL, RG. 484983-1, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES NORTE A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 174/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EDILSON DA SILVA SANTANA, RG. 34201960-0, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS NORTE A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 175/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RINALDO BENTO DOS SANTOS, RG. 15605280-5, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE DRENAGEM URBANA NORTE A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 176/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) GLAUCIA FREIXEDA, RG. 28834204-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL NORTE B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 177/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DIEGO RODRIGUES DE ASSIS, RG. 41628027-4, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIAS NORTE B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 178/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOAO FRANCISCO DA SILVA, RG. 21215847-8, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES NORTE B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 179/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROGERIO FONTEBASSO, RG. 25563047-5, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE DRENAGEM URBANA NORTE B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 180/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ARTUR ROGÉRIO GREGORIO, RG. 16598072-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA - CENTRO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 181/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FRANCISCO CARLOS GOES BUENO, RG. 14341377-6, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL CENTRO A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 182/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIO REIS DA CRUZ SEMEAO, RG. 28510689-2, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIAS CENTRO A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 183/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) AGENARIO JULIÃO SEVERINO, RG. 17124265-8, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES CENTRO A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 184/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EMILIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, RG. 37328894-3, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS CENTRO A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 185/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JASON SOARES DA SILVA, RG. 23048155-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL CENTRO B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 186/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSEMEIRE DA SILVA MELLO, RG. 17802374-7, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE DRENAGEM URBANA CENTRO B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 187/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ALEXANDRE VIEIRA LEITE, RG. 28444089-9, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CENTRO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 188/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDERSON RODRIGUES DE MELLO, RG. 27326732-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA - SUL, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 189/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DEUZIMAR MENDES DA SILVA, RG. 57121909-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL SUL A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 190/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MAURO JOSE DE OLIVEIRA, RG. 15884384-8, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIAS SUL A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 191/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA, RG. 30226197-7, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES SUL A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 192/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARCIA CRISTINA PAULO, RG. 20344743-8, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS SUL A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 193/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) NILTON DE CASSIO DIAS LIMA, RG. 32641479-4, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE DRENAGEM URBANA SUL A, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 194/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARCOS ANTONIO PEDROSO, RG. 29914533-5, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO VIAS SUL B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 195/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSE LUIZ BRANDAO FILHO, RG. 8311760-X, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO ÁREAS VERDES SUL B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 196/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LAERCIO ALVES DOS SANTOS, RG. 30396258-6, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS SUL B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 197/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ISAAC AUGUSTO GUTIERREZ, RG. 24721396-2, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE DRENAGEM URBANA SUL B, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 198/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VAGNER ALVES DE SOUZA, RG. 38088027-1, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SUL, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 199/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EVANDRO BARTOCCINI, RG. 25533404-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CONTROLE E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 200/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ELISANGELA SOARES DA SILVA, RG. 28286665-6, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 201/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DAVI DA COSTA MISSIONO, RG. 15716140-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 202/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FELIPE LUCAS ALBUQUERQUE, RG. 47845680-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO DIRETOR GERAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 203/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) IVAN DOS SANTOS LIMA, RG. 22137329-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 204/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LEONARDO GIOVANNI DIAS DOS REIS, RG. 50202529-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CONTROLE E PLANEJAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 205/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RODOLFO AUGUSTO ANDRADE, RG. 42670283-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 206/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RAPHAEL REIS RUFINO, RG. 12994098 SSP/MG, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 207/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANTONIO DANTAS, RG. 33729068-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 208/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) HELENA SILVEIRA VALENTINI, RG. 2950026-0, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 209/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ADRIANO DOS SANTOS, RG. 49070835-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE NOVAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 210/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BENEDITO APARECIDO ROCHA, RG. 15715006-9, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO NORTE, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 211/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSELI ALVES DE OLIVEIRA LIMA, RG. 20678549-5, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO NORTE, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 212/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOELDG DOMINGOS DOS SANTOS, RG. 38743441-0, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO SUL, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 213/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARCIZE GARCIA, RG. 9966118-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 214/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LIZANDRA GINARI, RG. 22967584-8, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 215/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIO SERGIO CAVICHIOLI, RG. 6546320-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE GESTÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 216/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PATRICIA VIEIRA NUNES, RG. 22878839-0, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO OPERAÇÃO BELA VISTA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 217/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FRANCINALDO MUNIZ GOMES, RG. 27774858-6, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO MANUTENÇÃO BELA VISTA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 218/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SONIA REGINA KARAVLA, RG. 15590185-0, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO OPERAÇÃO SANTO ANTÔNIO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 219/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ALTAIR MARÇAL DA PAIXÃO, RG. 16757577-6, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO MANUTENÇÃO SANTO ANTÔNIO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 220/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIA JUDITE SOUZA LIMA, RG. 18440221-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE VELÓRIOS MUNICIPAIS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 221/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ULISSES GONCALVES CELESTINO, RG. 22433096-2, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO GESTÃO E OPERAÇÃO VELÓRIO BELA VISTA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 222/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) AILTON BORGES DE LIMA, RG. 53510792-4, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO GESTÃO E OPERAÇÃO VELÓRIO SANTO ANTÔNIO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 223/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ALICE SANTOS MENDONCA, RG. 1388059-X, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO GESTÃO E OPERAÇÃO VELÓRIO PARQUE GIRASSÓIS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 224/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIA SANDRA APARECIDA FERREIRA, RG. 24253377-2, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO GESTÃO E OPERAÇÃO VELÓRIO H. MARIA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 225/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EDNERIS BEZERRA MORAES, RG. 38270510-5, para exercer o (a) função de confiança de GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 226/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSANA BIANCHINI GARCIA, RG. 33981817-7, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 227/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, RG. 66545757-1, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO COMPRAS E ALMOXARIFADO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 228/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) THIAGO GOMES FERREIRA, RG. 47990375-X, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO CONTROLE FINANCEIRO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 229/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ARLETE DE ARAUJO CURVELO SANTI, RG. 9419745-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 230/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) AMANDA DE OLIVEIRA BRITO, RG. 50472548-8, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 231/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CELSO COSTA, RG. 12898084-9, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO DE TRANSPORTES, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 232/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) OSCAR BUTURI, RG. 20341365-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 233/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ERON GREGORIO SILVEIRA, RG. 27969521-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 234/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARCELA CERQUEIRA SANTOS, RG. 63256234-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 235/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) NELSON BENTO SANTANA, RG. 8647521-6, para exercer o (a) função de confiança de SUPERVISÃO SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 236/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JAIR BATISTA RIBEIRO, RG. 72495717-0, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE COLETA REGULAR E SELETIVA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 237/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RUBENS APARECIDO DE ALMEIDA, RG. 13186343-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE VARRIÇÃO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 238/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDRESSA HAYASHI VARGAS DE OLIVEIRA, RG. 44316310-8, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 239/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JORGE LUIS DIAS, RG. 9447121-6, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE GERADORES ESPECIAIS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 240/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) WANUSA ABREU DE PAULA, RG. 362229104-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 241/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ERANI VALDIR CASARINI, RG. 4685853-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 242/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JESSICA CRYSTINA MENDES DO ROSARIO, RG. 37055959-9, para exercer o (a) função de confiança de GERENTE DE CONVÊNIOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 243/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ELISANGELA GOES CERQUEIRA EDA, RG. 32883267-4, para exercer o (a) função de confiança de GERENTE DE CONTRATOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 244/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) THIAGO RODRIGO CERQUEIRA SALES, RG. 60.665.172-X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 245/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DYOVANA YASMIN DA SILVA, RG. 53.184.158-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 246/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) WILLIANS RODRIGUES PEGORARO, RG. 27542659-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA - NORTE, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 247/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SUELI SENA OLIVEIRA WASHINGTON, RG. 246115282, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 248/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) GABRIEL LUCAS DINIZ, RG. 50499806-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ECOPONTOS E POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA, da (do) Secretaria De Serviços E Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 249/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) KATIA WALERY SIQUEIRA NUNES, RG. 300604907, para exercer o (a) Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 250/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) IVAN MODESTO MOTTA, RG. 40065758-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 251/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RODRIGO DE ARAUJO SANTANA, RG. 33444293X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE POLÍTICA ECONÔMICA E PROJEÇÕES, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 252/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) APARECIDO RIBEIRO JUNIOR, RG. 185694639, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROGRAMA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 253/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) HUGO MOISES CAMACHO GOMES DA SILVA, RG. 342021485, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROGRAMA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 254/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CARLOS EDUARDO DA SILVA, RG. 22023263-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROGRAMA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 255/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DELMA DE OLIVEIRA MOTA, RG. 83124378, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROJETOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 256/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JEFFERSON SILVA FERRAZ, RG. 157155705, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROJETOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 257/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PEDRO HENRIQUE CALAZANS RIBAS, RG. 43.791.476-8, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROJETOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 258/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ROSANA GOMES DA SILVA, RG. 327834742, para exercer o (a) Cargo em Comissão de COORDENADORES DE PROJETOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 259/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) WALVERLEY TORRES BANDEIRA, RG. 42842904X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 260/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS RAIMUNDO, RG. 268843211, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ATIVOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 261/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DOUGLAS DELGADO, RG. 482386290, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 262/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ERICA TAMIRES LEITE LUNA, RG. 44890465-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE PACTUAÇÃO DE RESULTADOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 263/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ATENAGORES MARQUES PRACA, RG. 647311069, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 264/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SANDRA ALVES MORAES, RG. 294807378, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CODIFICAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 265/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BRUNA DE ALMEIDA GUIMARÃES, RG. 679150109, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 266/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LEANDRO RESENDE DE FREITAS, RG. 549789789, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 267/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA, RG. 47832662-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E ESTATÍSTICOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 268/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) QUEREN HAPUQUE BORGES RODRIGUES, RG. 337495518, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 269/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RAFAEL CESANI BRAGA, RG. 44882688-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CONVÊNIOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 270/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOÃO GABRIEL TEIXEIRA CASSEMIRO, RG. 502199222, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO E INOVAÇÃO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 271/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FELIPE TANNUS MOREIRA DA COSTA, RG. 450222871, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO GOVERNO ABERTO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 272/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUCITANIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, RG. 304877608, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ARTICULAÇÕES INTERSETORIAIS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 273/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CAROLINA PEREIRA MATIAS DA SILVA, RG. 331916344, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO LABORATÓRIO DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 274/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PAULA FONTES DO NASCIMENTO DA SILVA, RG. 415482537, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 275/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSE APARECIDO DE MOURA, RG. 16761041-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE PRÁTICAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 276/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FABIO GOMES DE SOUSA, RG. 304707855, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE TERRITORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E INTERAÇÕES COM A COMUNIDADE, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 277/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RENATO JOSE DE ABREU PEREIRA, RG. 412635550, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 278/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VERA LUCIA MENDES, RG. 98405135, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 279/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CINTIA CORREIA SOUSA HILARIO, RG. 44839095-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 280/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CRISTIANE BRAGA CONCEIÇÃO, RG. 32201337-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CAPACITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE NOVAS NORMAS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 281/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LUCIANA APARECIDA AFFONSO PIGNATARI, RG. 277388879, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS SOCIAIS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 282/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FERNANDA CRISTINA ZANIN, RG. 4907196, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE POLÍTICAS UNIVERSAIS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 283/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDRE LUIS VIANNA, RG. 25333913-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 284/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDRE TEIXEIRA PIOVAN, RG. 44990488X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 285/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARIA CRISTINA GARCIA SOUZA, RG. 226122499, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE PARCERIAS PRIVADAS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 286/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JOSE DE ARIMATEIA EDIMUNDO VIEIRA, RG. 332846428, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 287/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) YURI NUNES TOBIAS, RG. 333925348, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE EQUIPAMENTOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 288/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VINICIUS FRANCISCO DE CAMARGO, RG. 448895730, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ARQUITETURA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 289/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JAQUELINE ANTUNES DA SILVA, RG. 41685684, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ENGENHARIA PREDIAL, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 290/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) BRUNA LARISSA SAMPAIO LOPES, RG. 493080697, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DA VIABILIZAÇÃO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 291/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CAROLINE MAGALHAES SILVA, RG. 549240366, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 292/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VANESSA DE OLIVEIRA, RG. 479883555, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 293/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDREA DE SOUZA SILVA, RG. 306763126, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR DE ELABORACAO E REVISAO DE MAPAS ESTRATEGICOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 294/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VALMIRA DE SALES SOBRINHO BRANDAO, RG. 248161209, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDA, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 295/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FLAVIA DESIDERI CANTINHO SILVA, RG. 17758801-9, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR DE MONITORAMENTO DE CONVENIOS, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 296/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VALDETE TAVARES DE MIRANDA, RG. 162784399, para exercer o (a) Função Gratificada de SUPERVISOR OPERACIONAL E DE MANUTENCAO, da (do) Secretaria De Planejamento E Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 297/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Cristiane Brussolo Varela, RG. 32.399.041-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Diretor de Atendimento do Gabinete do Gab. Do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 298/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Orlando Palavesini Junior, RG. 30020611, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 299/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Victor Felipe Massei, RG. 45.018.658-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 300/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Gustavo Pegorari Ribeiro, RG. 32.039.786-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 301/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Andre da Silva Amaral, RG. 18..762.263-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor de Transparencia e Controle Social, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 302/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) Cideval Gomes Leal , RG. 22.723.681-6, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 303/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FELIPE SILVA CARDOSO, RG. 41.670.972-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor de Transparencia e Controle TEMATICO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 304/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA, RG. 34.541.933-9, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos do Fundo Social, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 305/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ALINE MARIA MACIEL NASCIMENTO, RG. 53.367.874-2, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 306/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) CARLOS ALBERTO DE AGUIAR, RG. 57.930.457-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 307/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) TALOANA NATACHA DOS SANTOS ALVES, RG. 48.041.063-X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 308/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ANDREA REGINA DE SOUZA, RG. 26.513.532-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 309/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) DANIELA DE CARVALHO CALABRADO, RG. 22.888.670-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE COMPRAS E CONTRATOS DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 310/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) EDSON ALVES DE ATAÍDE, RG. 13.731.065-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 311/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) ELISANGELA SOARES DE OLIVEIRA FORMIGONI, RG. 30.169.044-3, para exercer o (a) Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE EXPEDIENTE, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 312/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) FABIO DE SOUZA FRANCISCO, RG. 35.456.501-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO EXPEDIENTE E DE PESSOAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 313/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) GERISVALDO MARQUES DA SILVA, RG. 13.389.162-8, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 314/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JECSON MANOEL PEREIRA, RG. 33.885.322-, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 315/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) JAQUELINE NATALIA BATISTA SOTO, RG. 34.915.388-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE ARRANJOS FEDERATIVOS, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 316/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARISA NASCIMENTO, RG. 12899093, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 317/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MARLY RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO, RG. 16.758.249-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 318/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MAYSA NOVAES DOS SANTOS, RG. 53.763.004-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 319/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LEONARDO FREITAS DA SILVA, RG. 20.459.097-0, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE RELACIONAMENTO COM SUBPREFEITURAS E CAPITAIS, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 320/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) MIRIAM DE LIMA OLIVEIRA, RG. 38.856.461-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 321/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) PATRICIA RICO TOFANIN, RG. 19.858.450-7, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 322/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA, RG. 56.276.626-1, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 323/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) SILMARA FRANCISCO DO CARMO, RG. 18.438.814-4, para exercer o (a) Cargo em Comissão de DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 324/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) TATIANE SILVA DOS SANTOS, RG. 47.233.277-6, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 325/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VALÉRIA FERREIRA DA ROCHA, RG. 17.97-.177-0, para exercer o (a) Cargo em Comissão de GERENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO FUNDO SOCIAL, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 326/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VALMIR VIEIRA DA SILVA, RG. 20.856.539-5, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 327/25 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VILMA DEODATO, RG. 16.960.682-X, para exercer o (a) Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, da (do) Gabinete Do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 111/25, publicada em 02 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) VITORIA SILVESTRE DE LIRA, RG. 47.516.475-1, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, da (do) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

EXTRATOS:

Processo: 21.668/2023; Termo de Fomento nº 123/2024; Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: **INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO INOVAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE 80 (OITENTA) CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 303/335 e anexos; Valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 01.240/2024; Termo de Fomento nº 126/2024; Município de Osasco/Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer; OSC Parceira: **INSTITUTO ABC DO ESPORTE**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por objeto ORGANIZAR COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO, COM CARÁTER FORMATIVO PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO, EM ATENDIMENTO A 1.440 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 08 A 14 ANOS E 160 ADULTOS A PARTIR DE 45 ANOS, AMBOS DO GÊNERO MASCULINO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA, constante às fls. 216/237; Valor total de R\$ 349.505,08 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e oito centavos); e Vigência: 08 (oito) meses.

Processo: 01.242/2024; Termo de Fomento nº 127/2024; Município de Osasco/Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer; OSC Parceira: **INSTITUTO ABC DO ESPORTE**; Assunto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o DESENVOLVIMENTO FÍSICO E COGNITIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 04 A 05 ANOS POR MEIO DE PRÁTICA E APERFEIÇOAMENTO DAS MODALIDADES DE GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA, constante às fls. 139/147 e complementos; Valor total de R\$ 649.195,60 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 23.972/2019; Apostilamento nº 107/2024 ao Contrato nº 0026/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**; Assunto: O Contrato nº 026/2021



fica reajustado nos termos dos cálculos efetuados pela Secretaria de Serviços e Obras, em R\$ 4.063.532,70 (quatro milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta dois reais e setenta centavos) correspondente ao INCC acumulado do período de 2021/2024; Valor R\$ 4.063.532,70 (quatro milhões, sessenta e três mil, quinhentos e trinta dois reais e setenta centavos).

Processo: 18.206/2023; Apostilamento nº 108/2024 ao Termo de Colaboração nº 009/2023; Município de Osasco/Secretaria de Educação; OSC Parceira: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**; Assunto: Fica apostilado o Termo de Colaboração nº 009/2023, nos termos do Artigo 66, inciso II, “c”, do Decreto nº 11.384/2016, para substituição da Sede da prestação de serviços da OSC PARCEIRA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA - CNPJ nº 22.533.209/0001-53 (MATRIZ) para que conste a FILIAL, com o CNPJ Nº 22.533.209/0010-44, com o endereço à Rua Itaperuna, nº 307, Padroeira, Osasco/SP, CEP: 06.162-250, conforme documentação encaminhada pela OSC PARCEIRA e presentes às fls. 3.399/3.406.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ATO DO SECRETÁRIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 01404/2024**INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Social**ASSUNTO:** Emenda Parlamentar de autoria da Deputada Federal Maria Rosas**Beneficiário:** OSC Instituto Sophia Vercelli**Despacho:**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 305/306. **AUTORIZO** a Celebração do Termo de Fomento com a Organização Instituto Sophia Vercelli, inscrita no CNPJ nº 28.316.531/0001-07, por inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 41, do Decreto nº 11.384/2016. Pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar nº 353440120240002.

PUBLIQUE-SE, após retorna-se os autos ao Departamento de Gestão Administrativa – SAS para providências cabíveis.

Osasco, 27 de dezembro de 2024.

José Carlos Vido
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 01/2025**

Dispõe sobre a Comissão de Análise de Recursos da Progressão de Avaliação de Desempenho e Conhecimento.

O Secretário de Educação, com base no artigo 32 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019;

Resolve:

Artigo 1º - Nomear e constituir a Comissão de Análise de Recursos da Progressão de Avaliação de Desempenho e Conhecimento para o ano de 2025, conforme segue:

Supervisores de Ensino - Titulares

Débora Meyrise Nascimento do Amaral Ferreira – matrícula 48.339

Madalena Arantes de Miranda – matrícula 8.545

Deise Tortolero do Rosario – matrícula 98.297

Supervisores de Ensino – Suplentes

Eunice dos Santos Limão Alencar – matrícula 80.294

Elaine Leal Bianchi Gonçalves – matrícula 93.382

Elaine Siqueira – matrícula 80.810

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Osasco, 08 de janeiro de 2025

Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar 352 de 4 de abril de 2019 e o Decreto 13.951 de 27 de outubro de 2023, retifica a portaria **62/2024**

Onde se lê:

Artigo 4º - As Avaliações de Desempenho e Conhecimento, deverão ser encaminhadas pelo gestor da unidade escolar, no mês de janeiro 2025, através do protocolo digital (**ofício – ofício – comissão de monitoramento**), com os seguintes documentos |:

- a) Requer solicitando a Progressão Funcional da Avaliação de Desempenho;
- b) ANEXO I e II de 2022
- c) ANEXO I e II de 2023
- d) ANEXO I, II e III de 2024
- e) Cópia autenticada ou cópia simples com visto confere dos cursos estabelecidos no Anexo III, realizados no período de 2020 a 2024, onde a somatória de todos os cursos não ultrapasse os 25 pontos

Parágrafo Único: Todos os anexos, deverão estar assinados e carimbados pelo avaliador e assinados pelo servidor

Leia-se:

Artigo 4º - As Avaliações de Desempenho e Conhecimento, deverão ser encaminhadas pelo gestor da unidade escolar, no mês de janeiro 2025, através do protocolo digital (**ofício – serviço ao servidor – Assunto: Progressão Funcional por Desempenho do Magistério – encaminhar para Diretoria de Inovação e Formação**), com os seguintes documentos |:

- a) Requer solicitando a Progressão Funcional da Avaliação de Desempenho;
- b) ANEXO I e II de 2022
- c) ANEXO I e II de 2023
- d) ANEXO I, II e III de 2024
- e) Cópia autenticada ou cópia simples com visto confere dos cursos estabelecidos no Anexo III, realizados no período de 2020 a 2024, onde a somatória de todos os cursos não ultrapasse os 25 pontos

Parágrafo Único: Todos os anexos, deverão estar assinados e carimbados pelo avaliador e assinados pelo servidor

Osasco, 08 de janeiro de 2025
Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.712/2024 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO –
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES.,
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que estará
à disposição dos interessados nos **sítios:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> e
<https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245> - Envio das Propostas de Preços pelo site
<https://www.gov.br/compras/pt-br>, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA
PROPOSTA ELETRÔNICA: **08/01/2025** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
22/01/2025 às 10h00min.

Osasco, 07 de janeiro de 2025.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2440/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança alimentar
CONTRATADA: FRAGA MEDEIROS PROJETOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Serviços de Infraestrutura de Rede de Cabeamento Metálico e Óptico interno, Incluindo o Fornecimento de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
VALOR: R\$ 8.370,00 (Oito mil, trezentos e setenta reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2441/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Família, Cidadania e Segurança alimentar
CONTRATADA: FRAGA MEDEIROS PROJETOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Serviços de Infraestrutura de Rede de Cabeamento Metálico e Óptico interno, Incluindo o Fornecimento de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
VALOR: R\$ 1,000,00 (Um mil reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2437/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3625/2024
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos para Atender a Rede Saúde do Município de Osasco
VALOR: R\$ 392.996,80 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2401/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3511/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: NUTRIREAL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Perecíveis
VALOR: R\$ 79,69 (Setenta e nove reais e setenta e nove centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2402/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3511/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: NUTRIREAL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Perecíveis
VALOR: R\$ 245,20 (Duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2403/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3511/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: NUTRIREAL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Perecíveis
VALOR: R\$ 159,38 (Cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2404/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3511/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: NUTRIREAL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Perecíveis
VALOR: R\$ 521,05 (Quinhentos e vinte reais e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2418/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3278/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: PONTUAL COMERCIAL EIRELLI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares e Acessórios
VALOR: R\$ 354,00 (Trezentos e cinquenta e quatro reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2419/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3278/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: PONTUAL COMERCIAL EIRELLI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hospitalares e Acessórios
VALOR: R\$ 493.064,14 (Quatrocentos e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2406/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 12.185,00 (Doze mil, cento e oitenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2407/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2408/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: RAFER INDÚSTRIA COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 88.00,00 (Oitenta e oito mil reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2409/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 18.525,00 (Dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2410/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÕES – ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 20.965,20 (Vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2411/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: GA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 39.475,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2412/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: SH MACIEL LOPES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 34.705,00 (Trinta e quatro mil, Setecentos e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2413/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3645/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: INDUSTRIA ESPÍRITO SANTO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Urnas Mortuárias e Correlatos
VALOR: R\$ 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2287/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3722/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: FRAGA MEDEIROS PROJETOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Serviços de Infraestrutura de Rede de Cabeamento Metálico e Óptico interno, Incluindo o Fornecimento de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
VALOR: R\$ 27.560,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: CONCRELAGOS CONCRETO S/A

OBJETO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de Concreto Usinado

VALOR: R\$ 436.400,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO



DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO: Decisório

FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de Kit Lanche tipo 1 e tipo 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003063/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONSER ALIMENTOS LTDA**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Conser Alimentos é decorrente da Ata de Registro de Preço nº 172/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 10.239/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de Kit Lanche tipo 1 e tipo 3.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Conser Alimentos Ltda providenciou a entrega dos produtos com características sensoriais alteradas, com sanduíches contaminados por fungos, em total desacordo com as especificações técnicas dos produtos contratados.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 116/119, destacou que a empresa colocou em risco a saúde de crianças e que descumpriu totalmente a legislação sanitária, assim, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **MULTA INDENIZATÓRIA** de 10%, sobre o valor empenhado e a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**, com o Município de Osasco, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Conser Alimentos Ltda, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que ensejou a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.



Conforme manifestação da Sra. Diretora de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria de Educação, anexada às fls. 04/05, a empresa contratada, efetuou a entrega do Kit Lanche às 3 horas do dia 07/09/2024, momentos antes do consumo dos lanches que seriam distribuídos no Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2024. Ressaltou ainda, que os lanches estavam acondicionados em caixas lacradas.

Entretanto, por volta das 8 horas do mesmo dia, foi constatado que os produtos entregues pela empresa apresentavam características sensoriais alteradas, com sanduíches contaminados por fungos, em total desacordo com as especificações técnicas dos produtos contratados, conforme fotos anexadas às fls. 05. Além disso, algumas crianças necessitaram de atendimento médico urgente após o consumo dos produtos.

Vejamos as fundamentações que traz o inciso VI do art. 64 do Decreto Municipal nº 11.750/2018, que prevê a possibilidade de aplicação de multa para os casos de inexecução total ou parcial das condições previamente pactuadas:

Art. 64 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

VI - Multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

Nesse diapasão, observamos que, conforme os termos da Ata de Registro de Preços nº 172/2023, a detentora da ata ficou obrigada a entregar todos os produtos devidamente higienizados e em perfeito estado de consumo. Desta forma, a empresa processada tinha ciência das condições previstas na ARP, cabendo à esta, no momento da entrega dos objetos, verificar se os kits lanche atendiam às condições e especificações sanitárias previstas na legislação em vigor.

Por fim, embora a empresa tenha alegado, em sua defesa, que foram observadas as diretrizes fitossanitárias dos alimentos para consumo regular, constatou-se através dos elementos probatórios apresentados nos autos do processo pela gestora da Ata, que os alimentos deteriorados fornecidos pela Conser Alimentos, colocaram em risco a saúde dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, assim como, de centenas de colaboradores da organização do evento Cívico-Militar realizado no dia 7 de setembro de 2024.



Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Conser Alimentos Ltda** será a aplicação de **MULTA INDENIZATÓRIA** de 10%, sobre o valor empenhado e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**, com o Município de Osasco, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos artigos 64 e 67 do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Assim, considerando que o valor empenhado foi de R\$ 428.710,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e dez reais), conforme documento anexado às fls. 10, e seguindo o inciso VI do artigo 64 do Decreto Municipal 11.750/2018, a aplicação de multa de 10% ao caso concreto será no montante de R\$ 42.871,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto nos artigos 64 e 67 do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **DECIDO:**

- Aplicar à empresa **CONSER ALIMENTOS LTDA** a penalidade de **MULTA INDENIZATÓRIA** no montante de R\$ 42.871,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), correspondente a 10 % valor empenhado.
- Aplicar à empresa **CONSER ALIMENTOS LTDA** a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES** com o Município de Osasco, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nos termos do artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 06 de janeiro de 2025

Meire Regina Hernandes

Secretária Executiva de Compras e Licitações



DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO: Decisório

FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Sacos de Lixo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003340/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração de fatos, durante a apresentação de documentação técnica no curso do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Sacos de Lixo, pela empresa **L.C. ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA.**

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa L.C. Araujo comprovadamente anexou laudos falsos, no momento da apresentação da documentação técnica, prevista no item 6.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 53/56, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** à empresa L.C. Araujo, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação foi regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, o que ensejou a verificação das intercorrências e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Conforme manifestação do Sr. Diretor de Registro de Preços, anexada às fls. 03, no momento da apresentação da documentação técnica prevista no item 6.10 do Edital do Pregão



Eletrônico nº 90.004/2024, a empresa L.C. Araujo apresentou os laudos de análise de conformidade dos sacos de lixo solicitados.

No entanto, a Comissão de Avaliação desconfiou das assinaturas que constavam no referido documento. Assim, a comissão efetuou diligência junto ao laboratório emissor, para autenticar os laudos, a fim de confirmar se, de fato, os laudos foram emitidos pelos técnicos signatários.

Após contato via e-mail, anexado às fls. 16/20, o laboratório **FALCÃO BAUER** informou que não constam em seus arquivos os referidos documentos, e que desconhece a emissão dos laudos mencionados.

Em sua defesa, a empresa alegou que os laudos foram anexados de forma equivocada, evidenciando ausência de dolo.

Vejamos a fundamentação que traz o inciso I, do artigo 179, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, que estabelece que a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação é causa para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Art. 179. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 1º A autoridade competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público para atuação no âmbito de sua competência.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, incluídas as



previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do art. 178 deste Decreto, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção imposta no § 3º do referido artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Nesse diapasão, observamos que, conforme os termos da cláusula 6.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024, o licitante previamente habilitado, dispunha do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar 01 (um) LAUDO Técnico, elaborado por laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovaria o cumprimento da norma ABNT 9191:2008, para cada item do lote vencedor.

Dito isso, a empresa processada tinha ciência das condições previstas no edital, cabendo à esta, no momento da apresentação dos documentos, verificar se os laudos apresentados diziam respeito ao objeto licitado, bem como se os laudos eram verídicos.

Ainda, conforme os termos da cláusula 13.1.4 do Edital supramencionado, comete infração administrativa, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme observado no caso em tela.

Conclui-se que a empresa processada, em nosso entendimento, e conforme os elementos probatórios anexados aos autos do processo sancionatório em tela, tinha conhecimento do descumprimento das cláusulas editalícias e, ainda assim, inseriu documentos falsos, sem qualquer zelo com a conferência de tais documentos, fato pelo qual, não se vislumbra razões aptas para afastar o dolo da empresa na apresentação dos laudos falsos, justificando assim a possibilidade de aplicação de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar como penalidade, conforme apurado pela Administração.

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **L.C. Araujo** será a aplicação de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** nos termos do artigo 179, do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 179, do Decreto Municipal nº 13.877/2023,

DECIDO:



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
GABINETE DA SECRETÁRIA

- Aplicar à empresa **L.C. ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA** a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**.

Nos termos do artigo 188, do Decreto Municipal nº 13.877/2023, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 189, do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Osasco, 06 de janeiro de 2025

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO: Decisório

FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de Ventiladores

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002506/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, no procedimento de contratação.

A referida contratação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa Soa Soluções é decorrente da Ata de Registro de Preço nº 179/2023, oriunda do Pregão eletrônico nº 070/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.815/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de Ventiladores.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa Soa Soluções não providenciou a assinatura da Autorização de Fornecimento nº 1217/2024.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 42/44, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **MULTA INDENIZATÓRIA** de 2 % sobre o valor total da Ata de Registro de Preços Nº 179/2023, à empresa Soa Soluções, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que ensejou a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Conforme relato do Sr. Diretor de Registro de Preços, anexo às fls. 37 do processo sancionatório, a empresa não providenciou a assinatura da Autorização de Fornecimento, apesar de diversos contatos e insistentes cobranças.



Vejamos a fundamentação que traz o inciso IV, do art. 64, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, que prevê a possibilidade de aplicação de multa decorrente da recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, **ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente**;

Art. 64 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

IV - Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Nesse sentido, concluiu-se que a empresa estava ciente do descumprimento das cláusulas pactuadas na ARP supramencionada, e mesmo assim, prosseguiu inerte, sem qualquer zelo com o pactuado com a Prefeitura do Município de Osasco.

Desse modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **Soa Soluções** será a aplicação de **MULTA INDENIZATÓRIA** no importe de 2 % sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 179/2023, nos termos do inciso IV, do artigo 64, do Decreto Municipal 11.750/2018.

Assim, considerando que o valor da Ata de Registro de Preços nº 179/2023 é de R\$ 103.595,22 (cento e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) e seguindo o inciso IV do art. 64, do Decreto Municipal 11.750/2018, a aplicação de multa de 2% ao caso concreto será no montante de R\$ 2.071,90 (dois mil, setenta e um reais e noventa centavos).

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 64, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **DECIDO**:

- Aplicar à empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** a penalidade de **MULTA INDENIZATÓRIA** no montante de R\$ 2.071,90 (dois mil, setenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 2 % do valor da Ata de Registro de Preços nº 179/2023.

Nos termos do artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o



prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 07 de janeiro de 2025

Meire Regina Hernandes

Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO: 849/2024

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Objeto da compra: **REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DE LIMPEZA**

Às 10:00 horas do dia 22 de agosto de 2024 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 406 de 09/02/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023 de 30 de agosto de 2023, referente ao Processo Administrativo nº 849/2024, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 90.016/2024.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lances, foram convocadas as empresas para negociação e aceitabilidade dos preços conforme ordem de classificação. As licitantes CLASSIFICADAS com propostas julgadas e pré-habilitadas de cada lote, convocadas à apresentação dos laudos. Os laudos foram analisados pela Comissão de Análise da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, e após a devida análise a licitante SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA foi declarada HABILITADA para os lotes 1, 5, 7 e 9. E os lotes 2, 3, 4, 6 e 8, os quais não restaram empresas classificadas, foram declarados FRACASSADOS.

III – RECURSO: Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, houve a manifestação em interpor recurso, por parte das seguintes licitantes e lotes:

- MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - CNPJ 10.807.173/0001-70 – Lote 1 – Registrado
- S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 26.889.274/0001-77 – Lote 1 – Não registrado.
- SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 15.674.262/0001-09 – Lotes 2, 6 e 8 - Registrado
- ADEMIR PRADO, CNPJ 08.479.062/0001-30 – Lote 3 – Não registrado
- LIMPEX - LIMPEZA DO BRASIL LTDA, CNPJ 21.373.684/0001-47 – Lote 3 – Não registrado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- SYM COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 15.674.262/0001-09 – Lote 3 – Não registrado
- C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, CNPJ 01.664.908/0001-62 - Lote 4 - Não registrado
- SKYLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ 54.483.581/0001-99 – Lote V - Registrado
- R.F. GORY COMERCIAL LTDA 10.372.062/0001-88 – Lote V – Não registrado

Apresentadas as razões, as contrarrazões e após a manifestação da Comissão de Análise, onde as questões recaiam sobre sua atuação, a Pregoeira reconhece os recursos interpostos para no mérito julgá-los, conforme listado abaixo:

- MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - CNPJ 10.807.173/0001-70 – Lote 1 – **IMPROCEDENTE**
- SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 15.674.262/0001-09 – Lotes 2, 6 e 8 – **PROCEDENTE** para os lotes 2 e 8 e **IMPROCEDENTE** para o lote 6.
- SKYLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ 54.483.581/0001-99 – Lote V – **PROCEDENTE** para as contrarrazões da empresa R.F. GORY COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.372.062/0001-88.

Mediante a procedência dos recursos listados acima e tendo em vista a sugestão da Comissão de Análise de reconvocar a licitante SKYLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA para os lotes 3, 4 e 6, foi decidida a reabertura da licitação na fase de julgamento das propostas.

IV – 2ª ABERTURA: Reaberta a sessão pública, às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2024, à fase de julgamento das propostas.

V - CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Foi convocada a empresa SKYLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA para negociação, a qual declinou de negociar o valor ofertado dos lotes 3, 4 e 6. A licitante SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA foi declarada HABILITADA para os lotes 2 e 8 e a licitante R.F. GORY COMERCIAL LTDA foi declarada HABILITADA para o lote 5.

VI – RECURSO: Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, houve a manifestação em interpor recurso por parte da empresa R.F. GORY COMERCIAL LTDA a qual logo após desistiu da intenção, justificando que “A intenção de recurso foi solicitada equivocadamente”.

Tendo em vista que o julgamento dos recursos administrativos interpostos em processos licitatórios na modalidade pregão incumbe à Autoridade Competente, encaminhamos os autos a Procuradoria Geral do Município, para que a mesma se manifeste acerca do recurso interposto, quanto ao posicionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deste Pregoeiro, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para decisão, e, caso acompanhe a manifestação do Pregoeiro, proceda à adjudicação e homologação do certame, conforme segue:

SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 15.674.262/0001-09:

Lote 01 - pelo valor total do lote de R\$ 4.590.225,71 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);

Lote 02 – pelo valor total do lote de R\$ 2.295.180,80 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Lote 07 - pelo valor total do lote de R\$ 215.938,56 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Lote 08 – pelo valor total do lote de R\$ 3.961.589,00 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Lote 09 - pelo valor total do lote de R\$ 2.543.127,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais);

R.F. GORY COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.372.062/0001-88:

Lote 05 – pelo valor total do lote de R\$ 1.087.401,90 (um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos).

Lotes 3, 4 e 6 - Fracassados

Informamos que o Termo de Julgamento de cada lote nas duas sessões, as razões recursais, contrarrazões e decisão da Pregoeira estão disponíveis no www.compras.gov.br, bem como no <http://transparencia.osasco.sp.gov.br> – UASG 450573 – PE 90.016/2024.

Thais da Silva Buri
Pregoeira

Francisco das Chagas S. Filho
Membro

Leonardo de Souza Munir
Membro

Pedro Luca Brito de Oliveira
Membro

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

INTERESSADO: MARIO SILVEIRA MORAIS

PROCESSO DIGITAL Nº 202402172851

MULTA Nº 090185 DE 02 /10 /2024

DEFERIDO

CORTE DE ÁRVORE

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202402175588.

Interessado (a): **MYDIA DE SANT'ANA SANTOS.**

Assunto: **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 34, acolho sugestão e **DEFIRO**, dentro das formalidades legais, a **CONCESSÃO de LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE** no **RAMO de LANCHES**, em nome de **MIDYA DE SANT'ANA SANTOS**.
- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 08 de janeiro de 2025.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo Digital nº: **202402001220**.

Interessado: **PEDRO FERREIRA NETO**.

Assunto: **Deferimento de pedido de Transferência de titularidade da permissão de uso para exploração de espaço público em feiras.**

Despacho:

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. nº 40, **DEFIRO** o pedido de transferência de titularidade do termo de permissão de uso para exploração de espaço público em Banca do Jornal do Município, de **Pedro Ferreira Neto**, inscrição municipal nº **30219**, no ramo de empório para **Luiz Alexandre Barbosa**.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU - arquite-se.

Osasco, 08 de janeiro de 2025


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.
Secretário de Segurança e Controle Urbano.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**Ato do Secretário**

Assunto: **Recurso Multa Transporte Escolar Lei nº4873/2017**

Despacho:

CONSIDERANDO o Art. 25, Art. 27 inciso XVII, Art.37 §3º e Art. 38 da Lei municipal 4873 de 26 de dezembro de 2017;

Resolve tornar público o **deferimento** dos recursos constantes nos seguintes Processos Administrativos:

NOME	P.A RECURSO
NALI RIBEIRO COSTA SILVA	202402178176

Osasco, 02 de janeiro de 2025


SÉRGIO DI NIZO
Secretário

INOVA OZ**inova**oz**Agência de Inovação e Desenvolvimento
Tecnológico de Osasco S.A.****EXTRATO DE ADITIVO N°001/2025****CONTRATO n°. 008/2024****PROCESSO n°. 011/2024-PROC.****PREGÃO ELETRÔNICO n°. 002/2024**

EXTRATO DO ADITIVO n°. 001/2025. PARTES: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S/A. – INOVA OZ, E A PROPONENTE KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.720.062/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA MODULAR, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, E REMOÇÃO DOS ABRIGOS EXISTENTES PARA USO DOS MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO SP. VALOR GLOBAL DO ADITIVO R\$ 408.500,54 (QUATROCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DA INOVA OZ. DATA DO ADITIVO: 06 DE JANEIRO DE 2025. ALEX SOARES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 04 julho de 1.967



Osasco, 08 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 003/2025

Constitui Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Constitui Comissão Permanente de Licitação para o processamento e julgamento das licitações a serem promovidas pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no artigo 20, inciso I da Lei Municipal nº 836/1969, bem como regime interno publicado em 29 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores que atuarão nas licitações públicas promovidas por esta Instituição, nas modalidades da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua forma eletrônica ou presencial, conforme o caso, bem como, nas dispensas eletrônicas, nos termos do artigo 75 da referida lei, conforme abaixo:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro:

KARINA CARVALHO VIEIRA, CPF.: 443.799.178-86 - TITULAR

CLÁUDIA BONFIM CAETANO LAREDONDO, CPF.: 093.474.918-37 – SUPLENTE

II - Equipe de Apoio/Membro:

BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF.: 228.827.388-70 – TITULAR

CLÁUDIA BONFIM CAETANO LAREDONDO, CPF.: 093.474.918-37 – TITULAR

LUCIANE MARIA DA SILVA RIBEIRO, CPF.: 226.526.958-19 – TITULAR

ANGELA ARAUJO CAIANO, CPF.: 319.520.318-93 – SUPLENTE

BRUNA DE OLIVEIRA MENESES, CPF.: 378.537.348-16 – SUPLENTE

CAMILA VIEIRA DE ALMEIDA ALVES, CPF.: 407.650.768-10 – SUPLENTE

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 04 Julho de 1.967



§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação que atuará no procedimento licitatório será indicado no despacho que autorizar a abertura do certame.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer natureza com os membros titulares da equipe de apoio, poderão ser substituídos, pelos membros suplentes, independentemente de nova designação.

§ 3º Nos casos que o certame licitatório for conduzido por Comissão de Contratação, havendo impedimento de qualquer integrante, a substituição ocorrerá por nova designação.

§ 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá atuar como membro da equipe de apoio quando não estiver designado para a condução do certame licitatório.

§ 5º A condução das dispensas eletrônicas será realizada pelos Agentes de Contratação citados no inciso I.

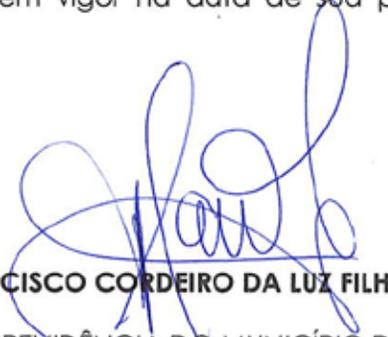
Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Sem prejuízo da presente portaria, fica resguardada a faculdade de designação de Comissão Especial de Licitação, mediante Portaria autônoma, para processamento de determinado certame licitatório.

Art. 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições, poderá convocar servidor/empregado/agente público, sempre que necessário, para auxiliar nos trabalhos do procedimento licitatório.

Art. 5º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio designados neste ato atuarão sem prejuízo das suas funções normais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Portaria nº 005/2025

Osasco, 08 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE

I – Tornar público os valores dos padrões de vencimentos dos cargos e funções públicas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, em consonância com a Lei Complementar nº 435/2024 e com a Lei Complementar 430/2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS - PROCURADOR

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	8.896,27	9.341,09	9.808,14	10.298,55	10.813,48	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01
2	9.341,09	9.808,14	10.298,55	10.813,48	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71
3	9.808,14	10.298,55	10.813,48	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45
4	10.298,55	10.813,48	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42
5	10.813,48	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94
6	11.354,15	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94	22.480,44
7	11.921,86	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94	22.480,44	23.604,46
8	12.517,95	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94	22.480,44	23.604,46	24.784,68
9	13.143,85	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94	22.480,44	23.604,46	24.784,68	26.023,92
10	13.801,04	14.491,09	15.215,65	15.976,43	16.775,25	17.614,01	18.494,71	19.419,45	20.390,42	21.409,94	22.480,44	23.604,46	24.784,68	26.023,92	27.325,11

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS - ANALISTAS E CONTADOR

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	7.214,82	7.575,56	7.984,33	8.352,05	8.789,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84
2	7.575,56	7.984,33	8.352,05	8.789,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08
3	7.984,33	8.352,05	8.789,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04
4	8.352,05	8.789,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49
5	8.789,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31
6	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48
7	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48	19.143,05
8	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48	19.143,05	20.100,21
9	10.659,57	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48	19.143,05	20.100,21	21.105,22
10	11.192,55	11.752,17	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48	19.143,05	20.100,21	21.105,22	22.160,48



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

TABELA III

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS - ASSISTENTE SOCIAL

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	5.411,12	5.681,68	5.965,77	6.264,05	6.577,26	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66
2	5.681,68	5.965,77	6.264,05	6.577,26	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34
3	5.965,77	6.264,05	6.577,26	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81
4	6.264,05	6.577,26	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40
5	6.577,26	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52
6	6.906,12	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52	13.673,64
7	7.251,42	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52	13.673,64	14.357,33
8	7.614,00	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52	13.673,64	14.357,33	15.075,19
9	7.994,70	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52	13.673,64	14.357,33	15.075,19	15.828,95
10	8.394,43	8.814,15	9.254,86	9.717,60	10.203,48	10.713,66	11.249,34	11.811,81	12.402,40	13.022,52	13.673,64	14.357,33	15.075,19	15.828,95	16.620,40

TABELA IV

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO PERITO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	8.764,94	9.203,18	9.663,34	10.146,51	10.653,84	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98
2	9.203,18	9.663,34	10.146,51	10.653,84	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68
3	9.663,34	10.146,51	10.653,84	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76
4	10.146,51	10.653,84	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40
5	10.653,84	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87
6	11.186,53	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87	22.148,56
7	11.745,85	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87	22.148,56	23.255,99
8	12.333,15	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87	22.148,56	23.255,99	24.418,79
9	12.949,80	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87	22.148,56	23.255,99	24.418,79	25.639,73
10	13.597,29	14.277,16	14.991,02	15.740,57	16.527,60	17.353,98	18.221,68	19.132,76	20.089,40	21.093,87	22.148,56	23.255,99	24.418,79	25.639,73	26.921,71



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

TABELA V

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL MÉDIO - ALMOXARIFE, COMPRADOR E TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.130,50	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25
2	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17
3	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62
4	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15
5	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31
6	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68
7	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86
8	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50
9	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50	6.232,28
10	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50	6.232,28	6.543,89

TABELA VI

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	3.262,49	3.425,61	3.596,90	3.776,74	3.965,58	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51
2	3.425,61	3.596,90	3.776,74	3.965,58	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48
3	3.596,90	3.776,74	3.965,58	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61
4	3.776,74	3.965,58	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69
5	3.965,58	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57
6	4.163,86	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57	8.244,15
7	4.372,05	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57	8.244,15	8.656,36
8	4.590,65	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57	8.244,15	8.656,36	9.089,18
9	4.820,18	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57	8.244,15	8.656,36	9.089,18	9.543,63
10	5.061,19	5.314,25	5.579,97	5.858,96	6.151,91	6.459,51	6.782,48	7.121,61	7.477,69	7.851,57	8.244,15	8.656,36	9.089,18	9.543,63	10.020,82



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

TABELA VII

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL MÉDIO - 30 HORAS - DIGITADOR

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.130,50	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25
2	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17
3	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62
4	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15
5	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31
6	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68
7	2.855,08	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86
8	2.997,83	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50
9	3.147,73	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50	6.232,28
10	3.305,11	3.470,37	3.643,89	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,17	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,68	5.652,86	5.935,50	6.232,28	6.543,89

TABELA VIII

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE COPA E COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	1.589,80	1.669,29	1.752,75	1.840,39	1.932,41	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70
2	1.669,29	1.752,75	1.840,39	1.932,41	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08
3	1.752,75	1.840,39	1.932,41	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33
4	1.840,39	1.932,41	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85
5	1.932,41	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04
6	2.029,03	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04	4.017,35
7	2.130,48	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04	4.017,35	4.218,21
8	2.237,01	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04	4.017,35	4.218,21	4.429,12
9	2.348,86	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04	4.017,35	4.218,21	4.429,12	4.650,58
10	2.466,30	2.589,62	2.719,10	2.855,05	2.997,81	3.147,70	3.305,08	3.470,33	3.643,85	3.826,04	4.017,35	4.218,21	4.429,12	4.650,58	4.883,11



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

TABELA IX

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL – MOTORISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	2.029,05	2.130,50	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38
2	2.130,50	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25
3	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16
4	2.348,88	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62
5	2.466,32	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15
6	2.589,64	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15	5.127,31
7	2.719,12	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,67
8	2.855,08	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,67	5.652,86
9	2.997,83	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,67	5.652,86	5.935,50
10	3.147,72	3.305,11	3.470,36	3.643,88	3.826,08	4.017,38	4.218,25	4.429,16	4.650,62	4.883,15	5.127,31	5.383,67	5.652,86	5.935,50	6.232,28

TABELA X

TABELA DE VENCIMENTO - NÍVEL FUNDAMENTAL – VIGIA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	1.494,35	1.569,07	1.647,52	1.729,90	1.816,39	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71
2	1.569,07	1.647,52	1.729,90	1.816,39	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65
3	1.647,52	1.729,90	1.816,39	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98
4	1.729,90	1.816,39	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08
5	1.816,39	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33
6	1.907,21	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33	3.776,15
7	2.002,57	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33	3.776,15	3.964,96
8	2.102,70	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33	3.776,15	3.964,96	4.163,20
9	2.207,84	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33	3.776,15	3.964,96	4.163,20	4.371,36
10	2.318,23	2.434,14	2.555,85	2.683,64	2.817,82	2.958,71	3.106,65	3.261,98	3.425,08	3.596,33	3.776,15	3.964,96	4.163,20	4.371,36	4.589,93



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

CARGOS EM COMISSÃO

QTD	CARGO	REFERÊNCIA
4	Assessor da Presidência	II
1	Assessor de Comunicação	II
1	Diretor de Benefícios	III
1	Diretor Financeiro	III
1	Diretor Jurídico	III
1	Diretor Administrativo	III
1	Diretor de Planejamento e Ações Estratégicas	III
2	Assessor de Diretoria Jurídica	IV
2	Assessor de Diretoria de Benefícios	V
2	Assessor de Diretoria Financeira	V
2	Assessor de Diretoria Administrativa	V
4	Assessor de Diretoria de Planejamento e Ações Estratégicas	V
1	Chefe de Cerimonial da Presidência	VI
1	Chefe de Gabinete da Presidência	VI
1	Chefe de Expediente da Presidência	VI
1	Chefe de Divisão de Investimentos	VI
1	Chefe de Seção de Pesquisa de Mercado e Investimentos	VII
1	Chefe de Seção de Contratos e Regulamentação	VII
1	Chefe de Seção de Licitação, Compras e Almoxarifado	VII
1	Chefe de Seção de Expediente, Publicações, Arquivo e Apoio Operacional	VII



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD	CARGO	REFERÊNCIA
1	Ouvidor	VIII
1	Controlador Interno	VIII
1	Chefe de Divisão de Benefícios	IX
1	Chefe de Divisão Financeira e Contábil	IX
1	Chefe de Divisão de Controladoria Jurídica	IX
1	Chefe de Divisão Administrativa	IX
1	Chefe de Seção de Análise, Concessão, Revisão de Benefícios	X
1	Chefe de Seção de Atuária e Educação Previdenciária	X
1	Chefe de Seção de Perícia Médica	X
1	Chefe de Seção de Tesouraria	X
1	Chefe de Seção de Contabilidade	X
1	Chefe de Seção de Credenciamento	X
1	Chefe de Seção de Controle e Distribuição de Processos	X
1	Chefe de Seção de Folha de Pagamento	X
1	Chefe de Seção de Pessoal	X



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL
II	R\$ 14.107,50
III	R\$ 13.585,00
IV	R\$ 10.450,00
V	R\$ 7.315,00
VI	R\$ 6.270,00
VII	R\$ 5.747,50
VIII	R\$ 4.702,50
IX	R\$ 3.657,50
X	R\$ 2.612,50

TABELA DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO

Valores da gratificação limitados a R\$ 1.045,00 por mês

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	Valor base mensal para designação continuada		Valor base individual para designação esporádica		
	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	CONDIÇÃO
Presidente de comissão de licitação	100,00%	R\$ 1.045,00	30%	R\$ 313,50	por licitação
Integrante de Comissão de Licitação	70%	R\$ 731,50	20%	R\$ 209,00	por licitação
Membro de Comissões Especiais (Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Concurso etc.)	-	-	50%	R\$ 522,50	por comissão
Pregoeiro	100%	R\$ 1.045,00	30%	R\$ 313,50	por pregão
Gestor ou Fiscal de Contratos	10%	R\$ 104,50	Por contrato (limitado a 10 contratos)		



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025

Disciplina os procedimentos administrativos para contratações no âmbito da Câmara Municipal de Osasco.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OSASCO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

ART.1 Este ato regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Osasco - CMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos de que trata este ato se aplicam a qualquer avença celebrada pela CMO, independentemente da denominação que se der ao instrumento que consubstanciar seus termos, ressalvadas as situações objeto de regramento específico.

ART.2 Para os fins deste ato, consideram-se:

I. **Estudo Técnico Preliminar:** documento preparatório da contratação, que demonstra a necessidade pública a ser atendida, pondera as alternativas possíveis de solução e motiva a escolha da proposta, conferindo base ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II. **Termo de Referência:** manifestação produzida pelos setores competentes nas suas áreas de atuação, com os elementos necessários e suficientes à contratação, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de bens ou serviços comuns;

III. **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação;

IV. **Área Demandante:** Departamento da CMO responsável pela elaboração dos pedidos de contratação;

V. **Gestor:** agente público, servidor da CMO, responsável pela gestão da execução contratual e efetiva prestação do serviço;

VI. **Plano de Contratação Anual - PCA:** documento que consolida todas as contratações e demais avenças cuja execução a CMO planeja iniciar ou renovar no exercício financeiro subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. **Solicitação Inserção para o PCA – SIP:** solicitação formal, manifestada por meio de formulário ou sistema padronizado, por meio do qual se solicita a inclusão no PCA de quaisquer contratações, convênios ou outros tipos de ajuste e renovações que a área demandante pretende efetivar no exercício subsequente;

VIII. **Documento de Formalização de Demanda - DFD:** documento que dá origem ao procedimento de contratação previsto no PCA e que apresenta as informações básicas da contratação pretendida;

IX. **Autoridade Equivalente A Diretor:** agentes públicos responsável pela Procuradoria Geral Legislativa e Controladoria Geral.

X. **Orçamentação:** procedimento de consulta ao mercado e de análise de preços praticados por instituições públicas e privadas para definição do preço de referência para as contratações, obrigatório em todos os procedimentos de contratação em que houver dispêndio de recursos financeiros pela CMO;

XI. **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:** sítio eletrônico oficial, mantido por órgão da União, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de contratação exigidos pela legislação.

CAPÍTULO II DOS ATOS PROCESSUAIS

ART.3 Os atos do processo de contratação da Câmara Municipal de Osasco (CMO) devem ser produzidos por escrito, com a data de sua realização e com a assinatura do responsável.

§ 1º - A assinatura eletrônica dos atos do processo de contratação será admitida na CMO.

§ 2º - A Controladoria Geral e Compliance disponibilizará formulários padronizados obrigatórios para a gestão das contratações de aquisição de bens e prestação de serviços comuns reguladas neste ato.

ART.4 O processo de contratação deverá ser autuado de acordo com a ordem cronológica dos atos, tendo suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e com a indicação do setor responsável pela juntada, procedendo-se do mesmo modo em todos os volumes subsequentes.

§ 1º - Constatado vício no processo de contratação ou em sua autuação, os autos serão remetidos, mediante despacho, ao superior hierárquico ao qual se vincula o setor que praticou ou deixou de praticar o ato para saneamento ou anulação.

§ 2º - Cada volume deverá conter no máximo 200 páginas e após o termo de encerramento de volume com a imediata abertura do novo volume.

ART.5 Salvo nos casos em que este ato indicar expressamente um setor específico, todos os documentos referentes às fases do processo de contratação e respectiva execução serão devidamente inseridos em sistema informatizado pelo setor que os produziu, com a indicação do número de processo a que se refere.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.6 Não será permitido o acesso público aos dados protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estejam inseridos nos processos de contratação ou respectiva execução contratual.

§ 1º - O acesso aos dados protegidos na forma do caput deste artigo dependerá de solicitação formal e fundamentada dirigida à Diretoria Geral.

§ 2º - Não se considera acesso público a disponibilização do dado a seu titular ou a fornecedor participante do processo de contratação.

ART.7 As publicações e inserções de dados necessários à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) competem:

I. À Diretoria de Compras e Suprimentos, quanto aos catálogos eletrônicos de padronização de bens, serviços e obras, às atas de registro de preços e aos instrumentos dos contratos, respectivos termos aditivos e termos de apostila;

II. À Diretoria de Orçamento e Finanças, quanto às notas de empenho nas contratações formalizadas por esse instrumento e seus aditivos;

III. À Diretoria de Compras e Suprimentos, para os atos referentes a editais de licitação, seus procedimentos auxiliares e os respectivos anexos;

IV. À Diretoria de Compras e Suprimentos, para os atos referentes às intenções de realizar contratações diretas e os respectivos anexos;

V. À Diretoria de Orçamento e Finanças, em relação a notas fiscais eletrônicas, quando for o caso;

VI. À Diretoria de Compras e Suprimentos, no tocante a quantitativos, preços unitários e totais, preços praticados e quantitativos executados das obras contratadas.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

ART.8 Salvo disposição em contrário, os atos processuais de cada setor da Câmara Municipal de Osasco (CMO) devem ser praticados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à transferência do processo ao setor de destino.

§ 1º - Na contagem do prazo estabelecida no caput deste artigo, não se computam os dias em que não houver expediente administrativo ou os dias em que esse expediente for formalmente encerrado na CMO antes do horário regulamentar, hipóteses em que o dia de início e o dia de término serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Interrompido o prazo a que se refere este artigo, será reiniciada a contagem desse prazo por inteiro quando for cessada a causa da interrupção.

§ 3º - Suspenso o prazo a que se refere este artigo, será reiniciada a contagem de onde parou quando for cessada a causa da suspensão.

§ 4º - A Diretoria Geral poderá, considerando razões de relevância e urgência, atribuir "regime de urgência" a processos classificados com prioridade alta, nos termos do art. 13, I, deste ato.

§ 5º - Qualquer solicitação de dilação de prazo deverá obrigatoriamente ser remetida à Diretoria Geral com as devidas justificativas para deliberação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - A tramitação em regime de urgência prevista no §4º deste artigo importa em prioridade de tramitação sobre outros processos de contratação em trâmite no setor; possibilidade de redução de prazos previstos neste ato para prática dos atos processuais, conforme definido pela chefia ou diretoria do setor responsável pela prática do ato; e imediata comunicação pelo responsável a seu superior ou à Diretoria Geral de impossibilidade de tramitação do procedimento.

TÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

ART.9 A CMO elaborará o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) no qual serão incluídas:

- I. Previsão de contratações para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, inclusive as decorrentes de ata de registro de preços vigente, cuja data da assinatura do contrato ocorra no exercício subsequente;
- II. Previsão de renovações contratuais;
- III. Previsão de licitações para registro de preços e para credenciamento de fornecedores.

§ 1º - No ano da elaboração do PCA, serão incluídas as contratações previstas no inciso I do caput deste artigo cuja data de assinatura esteja prevista para iniciar no exercício imediatamente subsequente e os procedimentos previstos nos incisos II e III que devam ser finalizados até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua elaboração.

§ 2º - Ficam dispensadas de registro no PCA as pequenas compras, a prestação de serviços realizadas por meio de pronto pagamento e Dispensa Emergencial prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14133, de 2021.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA

ART.10 O planejamento anual das contratações da CMO será iniciado com a obrigatoriedade de cada diretoria em submeter a Solicitação Inserção para o PCA – (SIP) devidamente preenchido à Diretoria Geral.

§1º - A entrega deste documento deve ocorrer até o dia 15 de maio de cada ano.

§2º - Serão responsáveis pelo preenchimento do SIP os Diretores que pretendem atuar como área demandante no exercício subsequente ou outro agente que, por designação da Presidência.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.11 O Documento de Formalização de Demanda (SIP) para nova contratação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. descrição sucinta do objeto;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações definidas em normativas próprias;
- V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal;
- VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Solicitação Inserção para o PCA – (SIP) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo contratação em vigor no exercício de elaboração do PCA, os valores vigentes deverão ser considerados para fins de elaboração da estimativa prevista no inciso IV do caput deste artigo.

ART.12 A solicitação Inserção para o PCA – (SIP) para renovação contratual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número do contrato;
- II. nome do fornecedor;
- III. descrição sucinta do objeto;
- IV. informação do valor total e atual da contratação;
- V. data de fim da vigência atual;
- VI. informação se será necessária pesquisa de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras previstas para o SIP de renovação contratual serão aplicáveis para os casos de renovação de vigência de ata de registro de preços.

ART.13 Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os definidos pela Diretoria Geral e pela Presidência.

ART.14 Findo o prazo previsto no §1º do art. 10 deste ato, a Diretoria Geral deverá consolidar os dados e elaborar proposta preliminar para o PCA até a data de 25 de maio.

§ 1º - Durante a elaboração da proposta preliminar, a Diretoria Geral poderá promover diligências junto aos demandantes e demais setores pertinentes, a fim de:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

I. agregar demandas com objetos da mesma natureza, visando à racionalização de esforços para a contratação e economia de escala;

II. adequar as informações, observado o disposto nos arts. 11 e 12 deste ato;

III. elaborar calendário de contratações, observadas as prioridades e datas previstas para assinatura do contrato ou início da execução do objeto apresentadas no SIP e a força de trabalho disponível;

IV. definir a data estimada para início de cada processo de contratação.

§2º - Na elaboração da proposta preliminar, a Diretoria Geral deverá, considerando a complexidade da contratação, sua essencialidade ao funcionamento dos serviços da CMO e os riscos envolvidos no processo, sugerir as contratações que deverão ser objeto de análise por equipe intersetorial.

ART.15 A proposta preliminar do PCA elaborada pela Diretoria Geral para o exercício subsequente deverá conter:

I. indicação das datas-limite para que as áreas demandantes façam o protocolo da versão final de:

- a) termo de referência ou projeto básico, acompanhados de estudo técnico preliminar, quando necessário;
- b) pedido de renovação contratual;
- c) solicitação de contratação derivada de ata gerida pela CMO;

II. indicação da necessidade de realização de estudo técnico preliminar intersetorial ou análise intersetorial do termo de referência ou projeto básico;

III. previsão da data de finalização do processo de contratação ou renovação;

IV. indicação da forma prevista para a contratação.

ART.16 A proposta final do PCA deverá ser submetida, até o dia 25 de maio, à análise da Presidência da CMO, que poderá aprovar o documento ou devolvê-lo até 31 de maio à Diretoria Geral para complementação ou adequações que julgar necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não aprovação da proposta final do PCA, Diretoria Geral promoverá as alterações determinadas pela Presidência da CMO junto as áreas envolvidas e reencaminhará o documento até o dia 15 de junho.

ART.17 A Presidência deverá se manifestar quanto a aprovação do Plano de Contratação Anual até o dia 30 de junho.

ART.18 Aprovada a proposta final do PCA, a Diretoria Geral divulgará aos setores demandantes e às demais áreas administrativas que atuam no processo de contratação e publicará no portal da CMO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 5 dias úteis após a aprovação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ART.19 Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a Diretoria Geral deverá avaliar a necessidade de revisão do PCA para adequação financeiro-orçamentária, submetendo à Presidência da CMO as propostas de alterações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aprovação da LOA.

ART.20 A solicitação de contratação não incluída no PCA e o pedido de contratação que, embora previsto, não tenha sido protocolado no prazo determinado somente serão processados mediante apresentação de Solicitação Inserção para o PCA – (SIP) especial à Diretoria Geral.

§ 1º - A Diretoria Geral incluirá no PCA em execução as solicitações que se enquadrem no disposto no art. 13, I, deste ato e aquelas que constituem repetição de procedimento anteriormente incluído no PCA que, por qualquer motivo, tenha sido frustrado.

§ 2º - O processamento da alocação prevista no caput dependerá de adequação financeiro-orçamentária e adequação de disponibilidade de distribuição de trabalho nos setores envolvidos no fluxo da contratação.

§ 3º - Os pedidos de contratações que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º deste artigo serão devolvidos ao demandante sem registro de protocolo.

ART.21 Após a publicação do PCA, a Diretoria de Compras e Suprimentos da CMO elaborará cronograma próprio, em acordo com as áreas demandantes, para auxílio na elaboração de termo de referência, projetos básicos e estudo técnico preliminar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao elaborar o cronograma de que trata este artigo, será considerada a necessidade de análise da demanda por equipe intersetorial, conforme previsto no PCA.

TÍTULO III DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART.22 O estudo técnico preliminar constitui etapa prévia às contratações a serem celebradas pela CMO e será elaborado pela área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores.

§ 1º - São elementos essenciais do estudo técnico preliminar, além dos previstos em lei, aqueles que indiquem:

- i. Indicação da contratação no Plano de Contratação Anual;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. a prévia consulta ao mercado, demonstrando a viabilidade da solução proposta;
- III. a indicação da CATMAT / CATSER disponível no portal de Compras.gov.
- IV. a forma de recebimento do objeto e os prazos para aceitação definitiva.

§ 2º - A elaboração do ETP é facultativa nas seguintes hipóteses:

- I. Dispensa por valor com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- II. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, com base no inciso VII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- IV. Na contratação de remanescentes de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual prevista no §7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

§ 3º - É dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada e quando o objeto estiver padronizado no catálogo eletrônico do Governo Federal.

§ 4º - É obrigatória nos casos em que o critério de julgamento não seja menor preço ou maior desconto, bem como nos casos em que houver a possibilidade de locação ou aquisição do objeto, mesmo que a contratação seja efetuada por dispensa.

§ 5º - Em todas as hipóteses de dispensa, é essencial que o demandante demonstre a viabilidade da solução proposta por meio de prévia consulta ao mercado.

§ 6º - Os estudos técnicos preliminares para contratações de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 7º - Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores da CMO poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativas para essa opção e declaração de atualidade do estudo.

§ 8º - A estimativa do valor da contratação no estudo técnico preliminar será baseada em pesquisa simplificada de mercado, sem que se exija o mesmo rigor metodológico da orçamentação definitiva, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e de verificar a viabilidade econômica da opção.

ART.23 O levantamento de mercado poderá considerar, entre outras, as seguintes opções:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

I. contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

II. a realização de consultas, audiências públicas, diálogo transparente ou outro tipo de comunicação que resguarde a publicidade e a isonomia com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

III. os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens;

IV. a comparação de alternativas para solução da demanda.

§ 1º - Caso, após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Após a consulta ao mercado e comparação entre as soluções existentes, a área demandante deverá justificar técnica e economicamente, se for o caso, a opção escolhida.

ART.24 O estudo técnico preliminar deverá identificar, mensurar, avaliar e propor tratamento dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A análise de risco será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses do ETP.

ART.25 O ETP poderá ser elaborado pela própria área demandante ou em conjunto com outros setores.

§ 1º - O diretor ou equivalente da área demandante poderá designar um agente que lhe seja hierarquicamente subordinado para elaborar o ETP ou constituir equipe de planejamento, bem como solicitar a participação dos consultores da Comissão Permanente de Apoio à Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Caso a equipe de planejamento seja composta por agentes de áreas distintas, a designação deverá ser feita pelo Diretor Geral.

§ 3º - Na designação dos agentes que irão atuar na elaboração do ETP, deve-se observar a segregação de funções, não sendo possível a indicação de membros da comissão de contratação, agentes de contratação ou pregoeiros que exerçam essas funções no processo de contratação.

§ 4º - A designação de agentes que irão atuar como gestor ou fiscal do futuro contrato para compor a equipe de planejamento não ofende o princípio da segregação de funções.

§ 5º - Compete à equipe de planejamento a coordenação dos trabalhos, além de elaborar o cronograma de trabalho com especificação de tarefas e definição de prazos e responsáveis.

§ 6º - É obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião final, com todos os integrantes, inclusive os consultores da Comissão Permanente de Apoio à Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando houver, para discussão das conclusões.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - Os consultores da Comissão Permanente de Apoio à Elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão, mediante solicitação da equipe de planejamento, realizar pesquisas e fornecer orientações exclusivamente referentes a sua área de atuação.

§ 8º - As orientações dadas pelos consultores da Comissão Permanente de Apoio à Elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aceitas ou não pela equipe de planejamento.

§ 9º - O ETP elaborado deve ser aprovado pela autoridade que designou o agente ou a equipe de planejamento.

ART.26 A divulgação do ETP junto com o edital de licitação ou com o aviso de contratação direta poderá ser feita a critério do agente ou equipe responsável pela elaboração do ETP, que deverá registrar sua decisão no próprio documento.

§ 1º - Na ausência de definição sobre a divulgação do ETP, prevalecerá a sua publicidade como regra.

§ 2º - A não divulgação do ETP como anexo do instrumento convocatório não dispensa o cumprimento da obrigação de que trata o art. 54, §3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, fazendo-se necessária a sua publicação no PNCP e também no sítio eletrônico do órgão ou entidade após a homologação do processo licitatório.

§ 3º - Na hipótese de declaração de sigilo parcial do estudo, será autorizada apenas a divulgação do extrato das partes consideradas não sigilosas.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

ART.27 Toda contratação no âmbito da CMO será formalizada em processo administrativo iniciado a partir do DFD da área demandante, acompanhado dos elementos iniciais essenciais para contratação e aprovado pela diretoria ou por autoridade equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DFD de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado para dar início ao procedimento e autuação dos documentos.

ART.28 O DFD é a solicitação formal para início do procedimento de contratação, devidamente assinado pelo diretor ou por autoridade equivalente da Câmara Municipal de Osasco (CMO), autorizado pelo Diretor Geral e consubstanciado em formulário próprio, que conterá os seguintes elementos:

- I. Identificação do requisitante;
- II. Identificação da demanda;
- III. Justificativa;
- IV. Precisão no Plano de Contratação Anual (PCA);
- V. Consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização;
- VI. Indicação do(s) integrantes(s) da equipe de planejamento;
- VII. Estimativa preliminar de valor da nova contratação;
- VIII. Indicação da dotação orçamentaria;
- IX. Data pretendida para conclusão da contratação;
- X. Vinculação ou dependência com outra contratação;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Prioridade da contratação;
- XII. Autorização do Presidente para continuidade da contratação;

ART.29 O termo de referência será parte integrante do edital e do futuro contrato e conterá, sempre que cabível, os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e do § 1º do art. 40, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

ART.30 Somente poderá ser solicitada apresentação de amostra quando a análise do bem ofertado possibilitar, por meio de critérios objetivos, a aferição do que propiciará maior eficiência ou melhor aproveitamento de bem já existente e ao qual sua utilização esteja associada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de referência ou projeto básico deverá justificar e indicar os critérios objetivos para a análise do bem, que será feita pela diretoria, autoridade equivalente ou servidor por ela nomeado para a análise.

ART.31 A indicação da forma de execução deverá determinar se o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ocorrerá de uma única vez ou parceladamente, e, neste último caso, qual o quantitativo mínimo para cada parcela.

ART.32 O modelo de execução do objeto definirá a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

ART.33 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da CMO deverão ser de qualidade comum sempre de forma a cumprir as finalidades às quais se destinam.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na especificação de itens de consumo, a CMO escolherá o produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresentar o maior vantajosidade.

ART.34 Na contratação de obras, bens e serviços especiais, a área demandante da CMO deverá elaborar o DFD, ETP e o projeto básico com a descrição completa do objeto e com a demonstração da especialidade ou complexidade do bem, do serviço ou da obra, bem como a forma de critérios de seleção do fornecedor, indicando fundamentalmente os critérios técnicos, quando for o caso.

ART.35 A área demandante da CMO poderá promover alterações no termo de referência ou projeto básico, apresentado, conforme o momento processual do protocolo, à Diretoria Geral ou ao agente responsável pela licitação, com identificação expressa do tópico a ser substituído e a nova redação a ser considerada para a íntegra desse tópico.

§ 1º - Diretoria de Compras e Suprimentos ou o agente responsável pela licitação juntará ao processo, na ordem cronológica, o pedido de alteração enviado pela área demandante, manterá no processo o termo de referência ou o projeto básico originalmente apresentado e juntará a nova versão.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Quando disponível a área demandante deverá juntar ao sistema via atualizada, integral e digitalizada do formulário do termo de referência, bem como o arquivo em formato editável, com todas as alterações e devidamente assinada pelo diretor ou autoridade equivalente.

§ 3º - A Diretoria de Compras e Suprimentos e o agente de contratação ou quem o substituir somente promoverão a juntada ao processo do pedido de alteração após a execução pela área demandante do ato previsto no §2º deste artigo.

§ 4º - Para montagem ou elaboração do edital, o agente de contratação ou quem o substituir solicitará à área demandante e juntará ao edital somente a versão definitiva do pedido de alteração do termo de referência, com todas as alterações, devidamente assinado e aprovado pela autoridade hierárquica competente.

ART.36 Havendo alteração que possa interferir na formulação de preço de contratação na Câmara Municipal de Osasco (CMO), será realizada nova orçamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será realizada nova orçamentação nas hipóteses em que a área demandante atestar que a alteração não produz impactos econômicos ou que os impactos são irrelevantes na definição do preço de referência ou na formulação da proposta.

ART.37 Em caso de alteração na especificação do objeto ou em sua forma de execução na CMO, será necessária nova avaliação pela Diretoria de Compras e Suprimentos para fins de verificação da necessidade de realização de nova pesquisa de preço ou de alteração da classificação orçamentária.

ART.38 O termo de referência ou os projetos básicos deverá ser assinado e juntado ao processo correspondente, cabendo ao responsável enviar arquivo editável para Diretoria de Compras e Suprimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vias digitais dos documentos referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato que permita pesquisa e seleção de textos.

CAPÍTULO III

DA ORÇAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES EM GERAL

ART.39 A orçamentação, conforme regulamentada neste ato, será realizada pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Osasco (CMO) para:

- I. estabelecimento de preço de referência para contratações que envolvam dispêndio de recursos pela CMO;
- II. determinação do preço de referência nos casos relacionados a atas de registro de preços;
- III. análise de vantajosidade em situações de renovação contratual, quando necessário;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. fixação de preço para itens adicionados devido a alterações qualitativas em contratos vigentes.

§ 1º - Na hipótese de contratação para a realização de obras e prestação de serviços de engenharia em geral e agências de publicidade, a orçamentação será realizada em observação ao regramento compatível com o objeto, e aplicando subsidiariamente as diretrizes deste capítulo.

§ 2º - A área demandante sempre poderá anexar ao pedido de contratação, conforme o art. 28 deste ato, uma orçamentação realizada por ela, de acordo com as normas estabelecidas neste ato, o que não impede a nova orçamentação pela Diretoria de Compras e Suprimentos.

ART.40 A orçamentação será realizada pela Diretoria de Compras e Suprimentos em até 15 dias úteis.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso por até 5 dias úteis:

I. Para que a área demandante promova alterações no termo de referência que não interfiram na formação do preço de referência;

II. Para manifestação da área demandante sobre questionamentos levantados pelo mercado durante o processo de orçamentação.

§ 2º - O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido se a alteração do termo de referência promovida pela área demandante interferir na formação do preço de referência para a contratação.

§ 3º - A ausência de manifestação da área demandante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo no setor, em relação à manifestação ou correção do termo de referência solicitada pela Diretoria de Compras e Suprimentos, implicará a finalização da orçamentação sem indicação de preço de referência e a realocação do processo no PCA.

§ 4º - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo sem possibilidade de formação do preço de referência, a orçamentação será concluída e o processo será devolvido à área demandante com as informações das ocorrências que inviabilizaram a indicação do preço.

§ 5º - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas no procedimento pelo servidor responsável pelo processo de orçamentação, a Diretoria de Compras e Suprimentos poderá prorrogar o prazo de orçamentação por mais 10 (dez) dias úteis.

ART.41 O termo de referência deverá manter descritivo compatível com marcas distintas, em respeito às restrições legais pertinentes, salvo na hipótese de apenas uma marca atender à demanda, o que já deverá constar de forma justificada no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não satisfeita a determinação do caput deste artigo e não havendo no termo de referência a prévia indicação de uma única marca que possa atender à demanda, a Diretoria de Compras e Suprimentos devolverá formalmente o processo à área demandante, para uma das seguintes providências:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. alteração da especificação, para que essa atenda a outras marcas;
- II. demonstração formal da existência de outras marcas no mercado que atendam à demanda;
- III. justificativa da especificação adotada, demonstrando a indispensabilidade da única marca disponível no mercado para o atendimento à demanda institucional.

ART.42 A orçamentação será materializada em documentação que conterà, no mínimo:

- I. descrição resumida do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. data da coleta dos preços;
- VI. método estatístico aplicado para a definição do preço de referência;
- VII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta feita com esses, do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do proponente e do responsável pelo fornecimento da proposta;
- VIII. indicação da relação de fornecedores que foram consultados diretamente e que não enviaram suas propostas como resposta à solicitação feita pela CMO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mapa deverá ser elaborado já considerando, quando for o caso, a definição do quantitativo/cota de cada item divisível que será reservado para micro e pequena empresa, nos termos da lei.

ART.43 Constituem parâmetros para a realização da orçamentação:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento federal.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.44 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço de referência, a média, a mediana, ou o menor preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços oriundos dos parâmetros de que trata o caput do art. 43 deste ato.

§ 1º - Poderá ser utilizado outro critério ou método para a obtenção do preço de referência, desde que a Diretoria de Compras e Suprimentos ou a área demandante proponham, de forma fundamentada e justificada, nova alternativa que seja mais vantajosa para a CMO, cuja aceitação dependerá de avaliação prévia e formal pela Diretoria Geral quanto à sua eficácia e juridicidade.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses aprovadas pela Presidência da CMO, a determinação do preço de referência ou do valor de contratação com utilização de menos de 3 (três) preços somente será permitida em caso de fornecedor exclusivo ou demonstração, pelo responsável pela orçamentação, de que, após a utilização de todos os parâmetros previstos no caput do art. 45 deste ato, não foi possível a obtenção de 3 (três) preços.

§ 3º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

ART.45 Desde que justificado pelo responsável pela orçamentação, o preço de referência poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação em que o critério de julgamento for o de maior desconto.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ART.46 Finalizada a fase de orçamentação com a formação do preço de referência, o processo será remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças para informação sobre a existência de saldo na dotação orçamentária.

§ 1º - Havendo disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Orçamento e Finanças efetuará reserva do saldo nas dotações indicadas, elaborará os cálculos do impacto orçamentário-financeiro em formulário próprio.

§ 2º - Não havendo disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Orçamento e Finanças encaminhará os autos do processo à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

ART.47 Nas hipóteses de realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, é dispensada a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, bastando a indicação de dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.48 Após a elaboração do documento de impacto orçamentário-financeiro, o processo será encaminhado para Diretoria de Compras e Suprimento para continuidade, se for o caso de realização de licitação;

ART.49 Para fins de planejamento do fim do exercício financeiro, não será realizado estudo de impacto orçamentário-financeiro e não serão empenhadas despesas no período de 20 a 31 de dezembro, exceto aquelas consideradas relevantes e urgentes por ato da Presidência da CMO.

§ 1º - O fim do exercício financeiro não compromete o fluxo de encaminhamento dos processos para contratações constantes no PCA.

§ 2º - No início de cada exercício financeiro, a Diretoria de Compras e Suprimentos deverá encaminhar os processos em andamento à Diretoria de Orçamento e Finanças para a informação de existência de saldo de dotação orçamentária para a realização da despesa e elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro em relação ao orçamento aprovado.

§ 3º - Havendo disponibilidade orçamentária na forma do § 2º deste artigo, o procedimento será submetido à autorização da Presidência da CMO.

ART.50 A autorização para qualquer licitação, contratação ou despesa compete à Presidência da CMO e será formalizada pelo presidente após a orçamentação.

CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

ART.51 Nas hipóteses em que for identificado a possibilidade de contratação direta, deverá ser observado o teor do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às divulgações exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentário, quando da formalizada odo contrato ou de outro instrumento hábil.

ART.52 Na dispensa por valor dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado o aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da CMO, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. As quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. A observância das disposições previstas na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

V. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI. A data e o horário de abertura e de encerramento para o recebimento de propostas.

§ 1º - Serão publicados no sítio eletrônico da CMO, juntamente com o aviso de contratação direta, o termo de referência e demais anexos necessários para apresentação da proposta comercial.

§ 2º - O prazo a que se refere o inciso VI do caput não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no PNCP e no sítio eletrônico da CMO.

§ 3º - Compete à Diretoria de Compras e Suprimentos a elaboração do aviso de contratação direta, sua publicação no sítio eletrônico da CMO e o envio para PNCP.

§ 4º - Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.

§ 5º - A estimativa de preços será realizada previamente à seleção da proposta mais vantajosa.

ART.53 Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, considera-se ramos de atividade a linha de documentos registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I. À classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II. À descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

ART.54 Na dispensa por valor dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o fornecedor interessado encaminhará, por meio do correio eletrônico indicado no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

§ 1º - Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor, a Diretoria de Compras e Suprimentos verificará a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência, a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, podendo negociar condições mais vantajosas, bem como o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a futura contratação.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A Diretoria de Compras e Suprimentos poderá promover diligências junto à área demandante para verificar a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência.

§ 3º - Será selecionada a proposta mais vantajosa, conforme critérios de julgamento estabelecidos no aviso de contratação direta, sem que haja disputa por meio de lances.

ART.55 Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o envio deverá ocorrer no prazo definido no aviso de contratação direta.

§ 3º - Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

§ 4º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 5º - Compete à Diretoria de Compras e Suprimentos a análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, como também a qualificação econômico-financeira e, ao setor demandante, a análise da habilitação técnica.

ART.56 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado, se for o caso, à Procuradoria-Geral Legislativa e à Controladoria-Geral, para, na sequência, ser remetido ao Presidente para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

ART.57 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no portal da CMO.

ART.58 A divulgação no PNCP e no portal CMO é indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, observados os demais requisitos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sempre que aplicáveis.

ART.59 Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas em razão do valor, exceto nas hipóteses em que houver a indicação de marca no termo de referência.

ART.60 Após a autorização da contratação direta, o procedimento será encaminhado à Diretoria de Compras e Suprimentos para elaboração de pedido e após à Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.61 Antes da emissão do empenho, a Diretoria de Orçamento e Finanças verificará a validade da documentação.

ART.62 Assinada a nota de empenho, o procedimento seguirá o rito definido nos arts. 111 e seguintes deste ato.

TÍTULO IV DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Da composição

ART.63 As licitações serão efetivadas por meio da Comissão Permanente de Contratação - CPC - composta por 7 (sete) membros titulares designados em portaria pela Presidência da CMO entre os servidores.

§ 1º - O ato de designação a que se refere este artigo definirá o presidente, o vice-presidente e os membros.

§ 2º - O presidente da CPC será substituído, em suas ausências, sucessivamente, pelo vice-presidente, que será substituído pelo membro titular indicado pelo presidente da comissão.

§ 3º - A designação para compor a CPC importa em autorização para atuação como pregoeiro, dependendo a designação específica para cada processo de ato administrativo interno do presidente da CPC.

§ 4º - Compreende-se por formação compatível, para composição da CPC, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou certificado específico para atuação.

ART.64 O mandato dos membros da CPC corresponde a um biênio, iniciando-se no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato da Mesa Diretora, salvo no caso de substituição, em que ele será pelo prazo restante do mandato do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentado pedido de término antecipado de designação, o servidor deverá continuar a exercer a função de membro da CPC até a publicação da portaria respectiva.

Seção II

Do Funcionamento da CPC

ART.65 Compete aos membros da CPC:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

I. minutar o instrumento convocatório da licitação e submeter ao Diretor Geral para assinatura;

II. analisar estudos técnicos preliminares, projetos básicos, especificações e termos de referência quanto aos aspectos relacionados aos procedimentos licitatórios;

III. responder a pedidos de informações e impugnações, subsidiando-se mediante diligência à área demandante ou à área técnica competente;

IV. participar de reuniões e sessões, independentemente de convocações;

V. organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades de apoio operacional e processual aos trabalhos licitatórios;

VI. providenciar todas as publicações referentes às licitações para as quais for designado responsável;

VII. atuar em processos de penalização por atos ocorridos durante a realização das licitações;

VIII. participar de grupos intersetoriais destinados a análise de documentos de contratação.

§ 1º - O presidente da CPC definirá, em relação a cada um de seus membros titulares, as atribuições que lhe competirão em específico, sem prejuízo do que já se prevê neste Ato.

§ 2º - Na elaboração do instrumento convocatório, serão utilizadas as minutas de edital padrão devidamente elaboradas pela Diretoria de Compras e Suprimentos, devendo ser observadas, ainda, as especificações apontadas no estudo técnico preliminar ou no termo de referência de cada processo licitatório.

§ 3º - A liberação e a autorização da publicação em jornais implicam a liberação e a autorização das despesas de publicação.

ART.66 As reuniões ou sessões de licitação serão convocadas pelo presidente da CPC.

§ 1º - A abertura de envelope ou arquivo previsto em edital para as fases da licitação deverá ocorrer, necessariamente, em reunião ou sessão pública, presencial ou virtual, conforme o caso.

§ 2º - Para os fins legais, consideram-se complexas as licitações reguladas pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, sem prejuízo das demais.

ART.67 O presidente da CPC será o seu representante, quando ela se pronunciar coletivamente ou se relacionar com os órgãos da CMO.

§ 1º - O presidente da CPC poderá delegar aos demais membros a competência de se relacionar com os órgãos da CMO naquilo que se referir à licitação sob sua responsabilidade.

§ 2º - A delegação não impede o presidente da CPC de relacionar-se com os mesmos órgãos da CMO, independentemente de avocação.

§ 3º - Compete ao presidente da CPC:



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. designar e solicitar, junto a provedores de sistemas a serem usados em licitações, o credenciamento ou descredenciamento dos membros da CPC;
- II. realizar todas as operações permitidas nos sistemas eletrônicos, quando da realização de processos licitatórios na forma eletrônica;
- III. praticar todas as atribuições acometidas por este ou outros Atos aos membros da CPC.

ART.68 Compete ao presidente da CPC, designar membro para em qualquer modalidade de licitação e nos processos de penalização, emitir parecer em caso de impugnação, recurso ou diligência, quando demandado pelo presidente da CPC ou pelo agente de licitação.

ART.69 No caso de pregão, compete:

- I. ao pregoeiro: coordenar o processo licitatório em todas as suas etapas no sistema eletrônico utilizado pela CMO;
- II. à equipe de apoio: auxiliar o pregoeiro em todas as etapas do certame, realizando todas as operações permitidas pelo sistema eletrônico e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DE EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO

ART.70 As minutas padronizadas utilizadas pela CMO serão aquelas produzidas pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações necessárias às particularidades do órgão e da regulamentação local.

ART.71 A Diretoria de Compras e Suprimentos será responsável pela elaboração e adaptação das minutas de edital, estudo técnico preliminar, termo de referência, modelo de proposta comercial e declarações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As minutas de termo de contrato serão elaboradas e adaptadas pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

ART.72 Finalizada a elaboração da minuta de edital, o responsável pela condução do certame encaminhará o processo integral ao órgão de assessoramento jurídico para análise jurídica, na forma do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Se observada deficiência na instrução do processo, poderá ocorrer aprovação condicionada ao atendimento das recomendações do órgão de assessoramento jurídico para que surta efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de aprovação condicionada, não haverá nova manifestação jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações dadas



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

no pronunciamento de que trata o § 1º deste artigo, salvo se solicitada pelo demandante ou pelo diretor da área.

§ 3º - A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de cota para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 4º - Não se submete à análise Jurídica:

- I. a remarcação da data da sessão;
- II. a correção de erros materiais em qualquer das partes do edital, desde que não haja alteração do conteúdo, conforme declaração do responsável pela alteração aprovada pelo presidente da CPC;
- III. as alterações na folha de apresentação que constituam resumo de dados constantes nas outras partes do edital.

ART.73 A análise levada a efeito pelo Órgão de Assessoramento Jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ART.74 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

- I. divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP;
- II. jornal diário de grande circulação;
- III. publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município ou na Imprensa Oficial do Estado e no portal da CMO;
- IV. disponibilização da íntegra do edital no portal da CMO, juntamente com seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A íntegra do edital será divulgada no sistema eletrônico em que será operado o certame.

ART.75 O aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, a hora e o local no qual ocorrerá a sessão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ART.76 Na hipótese em que seja impugnado o edital do certame ou de formulação de pedido de esclarecimento, nos termos da lei, a Diretoria de Compras e Suprimentos providenciará a imediata ciência do agente de contratação ou quem o substituir.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O agente de contratação ou quem o substituir, poderá requerer informações à área demandante para subsidiar a resposta, que as fornecerá no prazo fixado pelo agente responsável pela licitação ou justificará nos autos a impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 3º - No caso de impugnação, o agente de licitação deverá, antes de publicar a resposta, consultar o presidente da CPC para que esse manifeste concordância ou auxilie na elaboração.

§ 4º - As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no portal da CMO e no sistema eletrônico no qual se realizará o certame.

CAPÍTULO V DOS MODOS DE DISPUTA

ART.77 O edital estabelecerá, preferencialmente, o modo de disputa aberto, exceto nos casos em que o critério de julgamento for relativo à técnica e preço, hipótese em que o modo deverá ser o fechado.

ART.78 No modo de disputa aberto, o edital preverá o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) de diferença de valor ou de percentuais sobre os lances, que incidirá tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese, o intervalo entre os lances poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) ou superior a 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO VI DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ART.79 Encerrada a fase de disputa, o agente deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo adotar, entre outras, as seguintes estratégias:

- I. requerer a redução do valor ofertado com base no menor preço apurado na fase de orçamentação;
- II. requerer a redução do preço ofertado para que se adeque ao preço de referência;
- III. requerer a redução do valor ofertado em percentual razoável, se esse valor estiver abaixo do preço de referência.

§ 1º - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada.

§ 2º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.80 O instrumento convocatório estabelecerá um prazo mínimo, contado da solicitação do responsável pela licitação, para envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.

§ 1º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a proposta comercial e seus anexos deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico utilizado para operar o certame, salvo se o sistema eletrônico não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo a ser enviado, hipótese em que o agente responsável pela licitação poderá permitir o envio de documentos pelo e-mail indicado no edital.

§ 2º - No caso a que se refere o § 1º deste artigo, a Diretoria de Compras e Suprimentos encaminhará o e-mail, com os respectivos anexos, ao responsável pela condução do certame, que o autuará juntamente com os demais documentos da sessão nos autos do processo respectivo.

ART.81 O edital deverá, nos termos da lei, prever de forma objetiva as hipóteses de desclassificação da proposta.

§ 1º - Se a proposta não for aceitável, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 2º - As propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes poderão ser encaminhadas à área demandante para análise de sua aceitação, sempre que o agente responsável pela contratação ou pela licitação entender necessário para a correta aferição do objeto ofertado.

CAPÍTULO VII DO DESEMPATE

ART.82 Em caso de empate entre propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de integridade;
- V. aplicação das regras do §1º do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- VI. sorteio, nos termos definidos no edital de licitação.

§ 1º - A disputa final, prevista no inciso I, ocorrerá mediante convocação das licitantes empatadas para apresentação de nova proposta via sistema.

§ 2º - Para fins de avaliação de desempenho contratual prévio, nos termos do inciso II, o pregoeiro ou agente de contratação verificará no relatório de ocorrências Ativas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a situação cadastral as



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes, considerando mais bem classificada a licitante que possuir menor registro de penalidade no referido cadastro.

§ 3º - Na hipótese de aplicação do inciso III do caput deste artigo, considera-se que cumpre os requisitos legais a licitante que possuir o selo de Empresa Amiga da Mulher, nos termos da lei Federal 14.682, de 20 de setembro de 2023.

§ 4º - A comprovação do critério previsto no inciso IV ocorrerá por meio de comprovação de certificação anticorrupção ou compliance concedida por órgãos públicos de controle ou entidades internacionalmente creditadas a Licitante.

§ 5º - O sorteio será realizado em sessão presencial convocada especialmente para esse fim, mediante publicação no IOMO e comunicado no chat quando se tratar de modalidade realizada na forma eletrônica.

§ 6º - O sorteio será gravado e transmitido em tempo real para acompanhamento de todos os interessados.

§ 7º - As regras específicas do procedimento do sorteio constarão na publicação de convocação.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

ART.83 Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, mediante convocação do agente de contratação

§ 1º - Para fins de habilitação e classificação das propostas, o agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º - No saneamento de vícios não será permitida a inserção de documentos que não tenham sido previamente apresentados.

§ 3º - A fase de habilitação deverá anteceder a de classificação das propostas na forma do § 1º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sempre que a licitação demonstrar o motivo e esclarecer a necessidade de avaliação de critérios técnicos específicos, tais como Prova de Conceito, Vistoria, mão de obra especializada com necessárias certificações constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 4º - Será utilizada a forma presencial prevista no § 3º da Lei federal nº 14.133, de 2021, sempre que o sistema não comportar o procedimento de inversão de fase prevista no parágrafo anterior

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

ART.84 Aceita a proposta do licitante vencedor e sendo ele habilitado, qualquer licitante poderá, nos termos da lei, manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, na forma prevista no edital.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

ART.85 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput deste artigo, importará na decadência desse direito, ficando o agente responsável pela contratação autorizado a remessa dos autos para a Controladoria conforme Ato da Presidência nº 06/2020, para posterior adjudicação.

ART.86 Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, o agente responsável pela contratação deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sob a manutenção do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação do agente no sentido da manutenção do ato será encaminhada à Presidência da CMO, para decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

ART.87 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato será considerado insuscetível de aproveitamento, entre outras hipóteses, quando o sistema não permitir a reutilização daquele protocolo e/ou daquela numeração do certame.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ART.88 Decididos os recursos e após a manifestação da Controladoria Geral, conforme Ato da Presidência nº 06/2020 e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMO adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos essenciais do processo licitatório, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo físico ou digital respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte:

- I. impressão das propostas e da documentação de habilitação encaminhadas eletronicamente e analisadas, bem como dos documentos que as instruírem;
- II. os atos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ART.89 O Sistema de Registro de Preços - SRP - será utilizado no exclusivo interesse da CMO, não se admitindo a participação nem a adesão de outros órgãos ou entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SRP poderá ser adotado quando:

- I. houver necessidade de contratações frequentes devido às características do bem ou serviço;
- II. for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. não for possível definir previamente, devido à natureza do objeto, o quantitativo a ser demandado pela administração.

ART.90 O processo licitatório para o SRP será realizado por meio de pregão eletrônico e terá como critério de julgamento o de menor preço ou de maior desconto.

ART.91 O processo licitatório para o SRP observará o disposto nos títulos anteriores deste Ato para as demais licitações, ressalvadas as disposições legais e regulamentares que lhe são próprias.

ART.92 Homologada a licitação para registro de preços, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração da CMO.

ART.93 A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações deverão respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

ART.94 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens e executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 1º - A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMO implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para aplicação de penalidades administrativas, nos termos deste Ato.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a CMO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes ou conforme melhor preço negociado, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

ART.95 A renovação da vigência da ata de registro depende de comprovação de vantajosidade a ser demonstrada no respectivo procedimento, instruído com manifestação da área demandante e com pesquisa de preços na forma prevista na forma deste Ato.

ART.96 Compete ao gestor da ata:

- I. controlar os quantitativos contratados e solicitar as contratações decorrentes da ata;
- II. promover negociações junto aos fornecedores, visando a redução dos preços registrados nas hipóteses em que ocorrer sua redução no mercado;
- III. iniciar ou solicitar ao setor responsável a abertura dos procedimentos de reequilíbrio dos preços registrados, na forma dos Arts. 131 a 133 deste Ato;
- IV. encaminhar pedido à Diretoria Geral sobre o cancelamento do registro do fornecedor registrado;
- V. solicitar à Diretoria Geral o cancelamento da ata de registro de preço.

ART.97 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor, em procedimento próprio, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

ART.98 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da respectiva ata, cuja revisão deverá ocorrer na forma prevista nos Arts. 131 a 133 deste Ato.

ART.99 O registro do fornecedor será cancelado sempre que:

- I. o beneficiário descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. o beneficiário deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMO sem justificativa aceitável;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

III. o beneficiário deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV. por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da CMO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART.100 A CMO não poderá aderir a ata de registro de preços de órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

ART.101 O credenciamento será precedido de chamamento público no qual serão convocados os interessados que, mediante cadastramento perante a CMO e quando convocados, desejem prestar serviços ou fornecer bens conforme estabelecido em edital.

ART.102 O processo de chamamento público para fins de credenciamento será instaurado por pedido, nos termos do art. 28 deste ato, em que conste a justificativa de sua adoção e a indicação expressa da hipótese legal, acompanhado de ETP, Análise de Risco e Termo de Referência, aplicando-se no que couber os requisitos do art. 29 deste ato.

ART.103 O instrumento convocatório do chamamento público terá como anexo obrigatório a minuta do termo de credenciamento e, se for o caso, a minuta de contrato.

ART.104 Será permitido o credenciamento de fornecedores interessados em fornecer para a CMO, conforme estabelecido no instrumento convocatório do chamamento público, durante todo o período em que a CMO necessitar dos serviços e dos bens objetos do certame.

§ 1º - A documentação necessária ao credenciamento, enviada na forma do edital do chamamento público, será analisada pela CPC, no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento pela Diretoria de Compras e Suprimentos ou a partir da data fixada no instrumento convocatório.

§ 2º - Finalizada a análise da documentação pela CPC, será formada lista com os fornecedores que atenderem todos os requisitos previstos no edital e o resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou na Imprensa Oficial do Estado, no PNCP e no portal da CMO.

§ 3º - A listagem dos fornecedores credenciados será mantida no portal da CMO de forma atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.

ART.105 O fornecedor credenciado será convocado para assinatura do termo de credenciamento na forma prevista no edital, tornando-se apto a ser contratado para executar o objeto.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Será excluído da listagem o fornecedor que, devidamente convocado, deixar de assinar o termo de credenciamento no prazo fixado no instrumento convocatório e sem justificativa aceita pela Administração.

§ 2º - O credenciamento do fornecedor não gera direito à efetiva contratação.

ART.106 Quando convocado, o fornecedor credenciado firmará contrato com a CMO e dará início à execução do objeto contratual na forma e nos prazos definidos nas cláusulas contratuais, sob pena de descredenciamento e de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ART.107 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, ausente qualquer outro critério a CPC realizará sorteio que formará uma lista de ordem de chamada para execução do objeto conforme padrões fixados no edital, observando sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I. os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II. o credenciado só será chamado para executar novo objeto depois que todos os demais credenciados já tenham sido chamados;
- III. havendo credenciamento de novo interessado, esse será posicionado logo após o último credenciado da lista, seguindo a ordem cronológica das novas solicitações de credenciamento.

ART.108 O edital do chamamento público e o contrato estabelecerão a possibilidade e as condições de denúncia do ajuste.

ART.109 O fornecedor será descredenciado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. não manutenção das condições estabelecidas no edital de chamamento público;
- II. não atendimento aos prazos e condições para assinatura do contrato advindo do credenciamento;
- III. descumprimento de cláusula contratual e inexecução parcial ou integral do objeto contratual;
- IV. comportamento inidôneo perante a CMO;
- V. solicitação do credenciado.

§ 1º - O descredenciamento será efetivado em procedimento administrativo e, se iniciado pela CMO, garantirá a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto contratual, a aplicação das sanções na forma deste Ato.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Será excluído da listagem o fornecedor que, devidamente convocado, deixar de assinar o termo de credenciamento no prazo fixado no instrumento convocatório e sem justificativa aceita pela Administração.

§ 2º - O credenciamento do fornecedor não gera direito à efetiva contratação.

ART.106 Quando convocado, o fornecedor credenciado firmará contrato com a CMO e dará início à execução do objeto contratual na forma e nos prazos definidos nas cláusulas contratuais, sob pena de descredenciamento e de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ART.107 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, ausente qualquer outro critério a CPC realizará sorteio que formará uma lista de ordem de chamada para execução do objeto conforme padrões fixados no edital, observando sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I. os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II. o credenciado só será chamado para executar novo objeto depois que todos os demais credenciados já tenham sido chamados;

III. havendo credenciamento de novo interessado, esse será posicionado logo após o último credenciado da lista, seguindo a ordem cronológica das novas solicitações de credenciamento.

ART.108 O edital do chamamento público e o contrato estabelecerão a possibilidade e as condições de denúncia do ajuste.

ART.109 O fornecedor será descredenciado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I. não manutenção das condições estabelecidas no edital de chamamento público;

II. não atendimento aos prazos e condições para assinatura do contrato advindo do credenciamento;

III. descumprimento de cláusula contratual e inexecução parcial ou integral do objeto contratual;

IV. comportamento inidôneo perante a CMO;

V. solicitação do credenciado.

§ 1º - O descredenciamento será efetivado em procedimento administrativo e, se iniciado pela CMO, garantirá a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto contratual, a aplicação das sanções na forma deste Ato.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

ART.110 As regras procedimentais das licitações se aplicam, no que couber, ao credenciamento.

TÍTULO VI
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

ART.111 Homologada a licitação, o processo será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

§ 1º - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes que esteja assinada a nota de empenho respectiva, sendo vedada a solicitação ou a aceitação de que se inicie qualquer prestação de serviço ou fornecimento de material antes de sua assinatura.

§ 2º - No caso de licitação realizada pelo SRP, após a homologação, a CPC encaminhará o processo diretamente à Diretoria de Compras e Suprimentos, para elaboração da ata correspondente.

ART.112 Assinada a nota de empenho, o processo será encaminhado:

I - à Diretoria de Compras e Suprimentos, para preenchimento do contrato, nas hipóteses em que houver previsão de instrumento contratual;

§ 1º - Nos casos de contratação formalizada por nota de empenho, esta será encaminhada à Contratada.

§ 2º - A Diretoria de Compras e Suprimentos deverá publicar a nota de empenho no PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

ART.113 Preenchido o instrumento contratual pela Diretoria de Compras e Suprimentos, o processo conterà:

I. a atualização das certidões negativas de inidoneidade e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor ou prestador de serviços a ser contratado, na forma da lei;

II. a coleta das assinaturas relativas à ata de registro de preços ou ao contrato;

III. a publicação e a divulgação dos atos respectivos no portal da CMO e no PNCP.

ART.114 No prazo de validade da proposta, a CMO, por intermédio da Diretoria de Compras e Suprimentos, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar a nota de empenho.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O contrato deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pela CMO, sob pena de decair o direito à contratação e serem aplicadas as sanções previstas em lei.

§ 2º - Considera-se aceita a nota de empenho regularmente enviada para o endereço eletrônico informado pelo contratado em sua proposta comercial e não contestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 3º - O prazo para assinatura do contrato previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada pelo interessado durante seu transcurso e apresentada perante o responsável pela convocação.

ART.115 Se o vencedor convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento do contrato ou não aceitar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Diretoria de Compras e Suprimentos, poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato.

ART.116 A execução do contrato derivado de ata de registro de preços será iniciada mediante pedido de compra.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, DAS MODIFICAÇÕES E DA EXTINÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Da Duração dos Contratos

ART.117 A duração dos contratos será a prevista no termo de referência, bem como no Edital e sua definição obedecerá ao disposto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato, sempre que possível, deverá ser ajustada de forma a evitar que o termo final do contrato ocorra no mês de janeiro de cada exercício.

ART.118 Nos cinco primeiros dias úteis do mês de setembro, a Diretoria de Compras e Suprimentos, encaminhará aos Gestores dos Contratos, ofício para que estes se manifestem sobre a análise de vantajosidade de cada um dos contratos vigentes cuja execução ocorrerá no exercício subsequente.

Seção II

Do Aditamento

ART.119 Os contratos poderão ser aditados, durante o prazo de vigência, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor e autorizado Presidente.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Compete ao gestor indicar, no pedido, se a alteração impacta financeiramente o contrato.

§ 2º - Nas hipóteses de alteração de contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a memória de cálculo deve ser elaborada pela empresa e validada pelo gestor do contrato.

§ 3º - Após a aprovação do impacto ou sendo esse dispensável, a Diretoria de Orçamento e Finanças providenciará os registros no sistema e emitirá a nota de empenho, seguindo, no que for cabível, o disposto nos Arts. 109 a 110 deste Ato.

ART.120 A majoração de contratos originalmente celebrados por dispensa em razão do valor somente será permitida se os valores da contratação, somados às demais contratações já realizadas, em andamento e as não iniciadas, mas previstas no PCA para o exercício, não ultrapassarem o limite legal permitido.

ART.121 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo legalmente estabelecido, nos termos e limites previstos no contrato original ou no edital de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser solicitada pelo gestor do contrato e condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I. regularidade e satisfação na prestação dos serviços;
- II. interesse da Câmara Municipal na continuidade dos serviços;
- III. vantajosidade econômica da renovação para a Câmara Municipal;
- IV. manifestação de interesse por parte da contratada na prorrogação;
- V. existência de previsão de prorrogação no edital ou no contrato, conforme o caso;
- VI. manutenção do objeto e do escopo do contrato;

ART.122 A comprovação da vantajosidade econômica para fins de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando o contrato previr critérios de repactuação nos termos deste Ato.

ART.123 Nos contratos de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços poderá ser dispensada, presumindo-se a vantagem econômica quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado do gestor do contrato em sua solicitação de prorrogação, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste contratualmente estabelecido.

ART.124 A demonstração de vantajosidade que não puder ser feita nas formas previstas nos Arts. 120 e 121 deste Ato será efetivada mediante pesquisa de preços, consoante as disposições contidas neste Ato.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A solicitação de prorrogação cuja demonstração de vantajosidade dependa de pesquisa de preços a ser realizada pela Diretoria de Compras e Suprimentos deverá ser incluída no PCA e protocolada no prazo nele determinado.

§ 2º - Nos casos de realização de pesquisa de preços, o Diretor Geral poderá promover eventual negociação com a contratada para adequação dos valores contratados àqueles encontrados na referida pesquisa.

§ 3º - Quando for o caso, o Diretor Geral negociará objetivando a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

§ 4º - Nas hipóteses previstas neste artigo, sendo inviável a obtenção de preços nas formas previstas nos Arts. 39 a 45 deste Ato, poderão, justificadamente, ser adotadas outras soluções, inclusive quanto à metodologia, a fim de não se frustrar a prorrogação pretendida.

ART.125 Nos procedimentos de pedido de renovação de vigência, a Diretoria de Compras e Suprimentos somente elaborará a memória de cálculo referente ao novo período de vigência e demais trâmites processuais no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência em curso.

Seção III

Do Reajuste em sentido estrito

ART.126 Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.

§ 1º - Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

§ 2º - Se o termo de apostila não for formalizado durante a vigência contratual, os valores serão reconhecidos mediante termo de reconhecimento de dívida.

ART.127 No prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do índice, a Diretoria de Compras e Suprimentos, juntará a apuração do índice e a memória de cálculo para cômputo do valor reajustado.

§ 1º - Finalizada a memória de cálculo, a Diretoria de Orçamento e Finanças fará estudo de impacto orçamentário-financeiro, nas hipóteses em que for cabível, e, posteriormente, encaminhará a Presidência da CMO para autorização.

§ 2º - O processo autorizado pela Presidência da CMO será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para registros no sistema, emissão da nota de empenho e elaboração do termo de apostila.

ART.128 O empenho e o termo de apostila, acompanhados dos respectivos procedimentos, serão encaminhados pela Diretoria de Compras e Suprimentos à Presidência da CMO para assinatura.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV Da Repactuação

ART.129 Os preços dos contratos para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, nos termos da lei, mediante solicitação da contratada, com data vinculada:

I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º - Para custos decorrentes do mercado, a anualidade observará disposto em contrato.

§ 2º - Os efeitos financeiros para os custos de mão de obra serão retroativos à data de início da vigência dos respectivos dissídios, convenções ou acordos coletivos.

ART.130 A solicitação da contratada para repactuação deverá ser acompanhada, no mínimo, da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do instrumento individual ou coletivo de trabalho devidamente registrado, quando for o caso.

ART.131 Os pedidos de repactuação serão obrigatoriamente enviados pela contratada, diretamente ou por intermédio do gestor, à Diretoria de Compras e Suprimentos para:

I. juntada;
II. análise da convenção coletiva e averiguação da alteração dos custos;

III. emissão de relatório demonstrativo;
IV. emissão da memória de cálculo com o valor reajustado e a sua diferença em relação ao valor antigo;

V. emissão do termo de apostila contendo os novos valores reajustados.

§ 1º - A emissão da memória de cálculo prevista no inciso IV do caput deste artigo deve ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação completa ao setor.

§ 2º - Em caso de necessidade de pesquisa de mercado ou de apresentação de nova documentação, o prazo será reiniciado a partir da data da entrega da diligência requerida.

§ 3º - Se o termo de apostila não for formalizado durante a vigência contratual, os valores serão reconhecidos mediante termo de reconhecimento de dívida.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.132 A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação do gestor ou da Diretoria Geral sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercute nos preços contratuais.

Seção V

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

ART.133 Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

- I. planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- II. comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

§ 1º - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 2º - Compete ao gestor iniciar de ofício o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses em que se verificar a possibilidade de redução do valor contratual em razão das circunstâncias previstas no caput deste artigo.

ART.134 Recebido o pedido, compete ao gestor:

- I. Encaminhar para a Diretoria de Compras e Suprimentos para juntada ao processo respectivo;
- II. analisar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a fim de verificar a completude das informações;
- III. solicitar diligências, complementação da documentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor poderá solicitar à Diretoria de Compras e Suprimentos análise de mercado quanto a itens específicos do pedido, indicando objetivamente os itens que deverão ser objeto de consulta, hipótese em que será observado, no que couber, o disposto nos Arts. 39 a 45 deste Ato.

ART.135 Após a finalização da instrução do processo na forma do art. 132 deste ato, o Presidente deverá decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à aceitação do pedido da contratada.

Seção VI



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Extinção dos Contratos

ART.136 A extinção contratual deverá ser formalizada em procedimento próprio que contenha os fundamentos jurídicos e demonstre as razões fáticas que a subsidiam, assegurando ampla defesa e contraditório à contratada, nas hipóteses em que for feita de forma unilateral pela CMO.

ART.137 Nas hipóteses legais em que a contratada tiver direito à extinção do contrato, compete-lhe solicitar ao gestor a extinção contratual, fornecendo todos os documentos que justifiquem e comprovem a ocorrência das situações previstas em lei.

ART.138 A rescisão consensual somente será admitida se demonstrado:

- I. interesse público;
- II. anuência da contratada;
- III. acordo das partes quanto ao acerto de contas e à liquidação das obrigações pendentes.

ART.139 Nos casos de extinção unilateral ou consensual, após instrução pelo gestor, aprovada pelo Diretor Geral, o procedimento será encaminhado ao Órgão de Assessoramento Jurídico para análise jurídica e elaboração do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo parecer favorável, os autos serão submetidos à apreciação da Presidência da CMO para decisão sobre a extinção.

ART.140 Nos casos de extinção unilateral por culpa da contratada, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas na lei, na forma disciplinada neste Ato e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a extinção puder resultar em aplicação de sanções ou vislumbrar-se a necessidade de indenização à CMO ou a terceiros, os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, deverão ser notificados pela Diretoria Geral nos autos do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ART.141 Ao final da execução contratual, o gestor deverá adotar todas as medidas para garantir a integralidade do acerto de contas com a contratada, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes providências:

- I. informar a existência de pendências na execução do contrato que possam ser objeto da garantia contratual;
- II. elaborar planilha analítica com acerto de contas de valores a receber da empresa e valores devidos pela CMO;
- III. solicitar análise dos valores tributários a serem retidos em relação aos créditos da contratada;
- IV. propor a liberação da garantia contratual, quando inexistirem pendências;



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

V. requerer, caso não haja despesas a serem liquidadas e nem penalidades a serem aplicadas, a baixa de saldos remanescentes nas contas de controle e restos a pagar da respectiva contratada.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

ART.142 Para cada contratação, será designado, no contrato, pelo menos 1 (um) servidor para exercer a função de gestor do contrato.

§ 1º - A designação de servidores para o exercício das funções de fiscal de contrato será efetivada por determinação do Presidente.

§ 2º - Os servidores indicados para as funções de gestor e fiscal de contrato não poderão recusar a posição quando compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.

§ 3º - Será admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento do gestor ou fiscal do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, compete ao Diretor Geral assumir as funções.

§ 5º - A forma de fiscalização de cada um dos contratos será regulada por ato normativo da Controladoria Geral e Compliance.

ART.143 O início da execução do contrato depende da emissão de ordem formal da Diretoria de Compras e Suprimentos à contratada, independentemente de seu objeto ou do instrumento por meio do qual foi formalizado.

§ 1º - A ordem para início da execução contratual será realizada por meio do envio de ordem de compra ou ordem de início, por e-mail ou outro meio possível pela CMO nos casos de fornecimento ou aquisição de bens e de serviços cuja prestação ocorra por eventos.

§ 2º - A ordem formal para início da execução do objeto do contrato somente poderá ser emitida pelo Diretor de Compras e Suprimentos após a assinatura do instrumento contratual ou nota de empenho.

§ 3º - A comprovação da emissão da ordem deverá ser anexada ao processo de execução.

ART.144 A CMO promoverá a permanente capacitação de seus servidores para exercer as funções previstas neste capítulo, devendo o Diretor de cada área indicar ou à autoridade equivalente as necessidades de capacitação da equipe.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Disposições Gerais

ART.145 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Osasco por até 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

§ 1º - Em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, as sanções definidas neste artigo poderão ser aplicadas, autonomamente:

- I. pelo gestor do contrato, no caso de advertência;
- II. pelo Diretor Geral, no caso das penalidades previstas nos incisos II e III do caput deste artigo;
- III. pela Presidência da CMO, no caso da penalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderão também ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.

§ 3º - Nas hipóteses de que trata o § 2º deste artigo, as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas:

- I. pela Presidência da CMO, em se tratando de infração praticada até a homologação da licitação;
- II. pela Diretoria Geral, nas hipóteses de infração praticada no curso de processo de contratação direta.

ART.146 A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.

ART.147 A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais, salvo disposição diversa prevista no termo de referência:

- I. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
- III. multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMO ou da garantia contratual, se houver.

§ 2º - Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMO ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º - Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.

§ 4º - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos incisos I, III e IV do art. 143 deste ato cumulativamente com a multa.

§ 5º - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

§ 6º - A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a CMO pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

ART.148 Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. o histórico de ocorrências da infratora;
- VI. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;
- VII. as peculiaridades do caso concreto;
- VIII. o grau de culpa ou dolo da infratora;
- IX. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

Seção II

Dos procedimentos de aplicação de penalidade

ART.149 O processo administrativo para apuração de descumprimento contratual será criado pela Diretoria Geral, a pedido do gestor da contratação ou da diretoria, ou a pedido da presidência da CPC.

ART.150 No caso de condutas passíveis de configurar ilícitos ocorridos antes de formalizada a contratação, o agente responsável pela licitação ou pela contratação direta produzirá relatório, informando sobre a ocorrência de condutas passíveis de penalização e o



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhará, acompanhado da documentação pertinente, à presidência da CPC ou ao Diretor Geral que poderá deliberar:

- I. O pedido de instauração de procedimento administrativo para apuração das condutas, ao Presidente que caso aceite decidirá a respeito;
- II. o arquivamento do procedimento mediante decisão fundamentada.

ART.151 Nas hipóteses de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 143 deste ato, em razão de descumprimento contratual, caberá ao gestor do contrato a condução e o impulsionamento do processo.

ART.152 A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 143 deste ato, serão processadas perante comissão processante, designada na forma do inciso I do art. 151 deste ato, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º - O ato de instauração do procedimento será publicado no IOMO e conterá os membros da comissão processante, indicando os servidores responsáveis pela presidência, relatoria e revisão, além dos fatos objeto de apuração.

§ 2º - A comissão processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do despacho de instauração no IOMO para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, por igual período, por decisão da autoridade que a instituiu.

§ 3º - Os trabalhos da comissão processante encerram-se com a entrega do parecer final à presidência da CPC ou ao Diretor Geral.

§ 4º - Compete à comissão processante a condução e o impulsionamento do processo, devendo registrar formalmente suas decisões.

§ 5º - A Procuradoria Geral Legislativa deverá prestar apoio jurídico à comissão processante, sendo obrigatória sua manifestação prévia à decisão nos casos em que for recomendada pela comissão a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 143 deste ato.

§ 6º - O servidor não poderá se recusar a integrar a comissão processante para a qual for indicado pela autoridade.

ART.153 As comunicações do processo de penalização serão feitas por meio eletrônico, no e-mail indicado:

- I. no contrato;
- II. proposta comercial, nas hipóteses em que a contratação for por nota de empenho ou as apurações decorrerem de atos ocorridos no curso do processo de contratação.

§ 1º - Caso a entrega do correio eletrônico na forma do caput deste artigo seja frustrada por qualquer motivo, será realizada por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º - Frustrada a notificação postal ou diante da ausência de retorno do aviso de recebimento, a notificação será feita por meio de publicação no IOMO.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.154 O prazo para apresentação de defesa e indicação das provas a serem produzidas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à notificação ocorrida na forma do art. 151 deste ato.

§ 1º - Nos casos de inexecução contratual, a notificação poderá consignar prazo para o contratado sanar a irregularidade, antes de se prosseguir com o processo de penalização.

§ 2º - Nas hipóteses em que o gestor fixar prazo para saneamento na forma do § 1º deste artigo, o prazo deverá ser estabelecido em função da obrigação a ser executada e dos prejuízos à CMO ou a terceiros.

ART.155 O interessado poderá apresentar alegações finais:

I. no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nas hipóteses em que haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante;

II. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que não haja produção de provas, contado da data da intimação acerca do parecer final que indicar aplicação de penalidade, previsto no §3º do art. 150 deste ato.

ART.156 Finalizada a fase instrutória, o gestor deverá proferir a decisão em 30 (trinta) dias úteis, nos casos de aplicação da penalidade de advertência ou solicitar o arquivamento, ou remeter o procedimento, em até 5 (cinco) dias úteis, à autoridade competente para aplicação da penalidade nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 143 deste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses em que a apuração esteja sob a responsabilidade da comissão processante, previamente à remessa prevista no caput deste artigo, será elaborado parecer final com a sugestão de penalidade aplicável ao caso ou com indicação de arquivamento do processo.

ART.157 A decisão será comunicada ao interessado, na forma do art. 151 deste ato, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentar recurso.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência da CMO, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá solicitar manifestação jurídica da Procuradoria Geral Legislativa ou Diretoria Jurídica da Presidência antes de remeter o processo à Presidência da CMO.

§ 3º - O dispositivo da decisão final quanto à aplicação de penalidade ou arquivamento será publicado no IOMO.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.158 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ART.159 O gestor ou a comissão processante deverá encaminhar à Diretoria de Compras e Suprimentos os expedientes em que a publicação seja necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação dos expedientes referentes a processos ocorridos durante a fase de licitação compete à Diretoria de Compras e Suprimentos.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

ART.160 As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues à Diretoria de Orçamento e Finanças, que tomará sucessivamente as seguintes providências:

- I. verificação do atendimento às exigências fiscais e tributárias;
- II. conferência do contrato e do empenho a que se refere a despesa;
- III. envio do procedimento ao gestor para autorizar liquidação.

§ 1º - Os atos indicados nos incisos do caput deste artigo devem ser praticados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal.

§ 2º - Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal.

§ 3º - A Diretoria de Orçamentos e Finanças será provocada para reanálise tributária em caso de divergência justificada apresentada pelo fornecedor.

§ 4º - Nos casos de serviços contínuos de publicidade, compete à Diretoria de Comunicação gerar os documentos prévios à liquidação e encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças os mesmos documentos acompanhados da respectiva nota fiscal e liquidação.

ART.161 O gestor, verificada a execução do objeto, procederá ao seu recebimento formal, nos termos legais e contratuais, bem como à autorização para liquidação da despesa através de formulário padrão emitido pela Controladoria Geral Legislativa e devolverá os autos com a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 1º - O prazo para execução dos procedimentos previstos no caput é de até 5 (cinco) dias úteis contados de recebimento pelo gestor dos autos enviados pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

§ 2º - Rejeitado o objeto, no todo ou em parte, o gestor notificará o fornecedor, preferencialmente por e-mail, e devolverá os autos processuais, instruídos com a negativa de liquidação, à Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

ART.162 Serão estabelecidos, no termo de referência, os prazos para recebimento do objeto, quando for o caso, observado o disposto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o instrumento do contrato ou o termo de referência não dispuserem sobre os prazos indicados de recebimento ou se tratar de contratação



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

por nota de empenho, esse prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto ou do protocolo do faturamento;

ART.163 Os serviços, as obras e as aquisições de bens devidamente liquidados serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, pela Diretoria de Orçamento e Finanças, do processo com a autorização de liquidação de despesa, na forma do art. 162 deste ato.

ART.164 A Diretoria de Orçamento e Finanças realizará o registro da liquidação da despesa em sistema informatizado e emitirá a autorização de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.165 Fica revogado o Ato da Presidência nº 12, de 29 maio de 2024.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 07 de janeiro de 2025.


CARMONIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 07 de janeiro de 2025, Ano LXIII da Emancipação.


ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor-Secretário



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 17/07/2004, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS e de MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS ANJOS, residente em Osasco, SP
ALEXSANDRA REIS SANTOS DE DEUS, brasileira, solteira, do lar, nascida em Distrito São Pedro, Salvador, Salvador, BA, aos 24/01/1996, filha de MARIVALDO SANTOS DE DEUS e de MARIA INÊS DOS REIS, residente em Osasco, SP

WANDERLEI GERALDO DE LIMA, brasileiro, viúvo, nascido em Dona Inês, Dona Inês, PB, aos 05/02/1967, filho de MANOEL ANTONIO DE LIMA e de MARIA FELISMINA DE LIMA, residente em Osasco, SP
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nascida em Dona Inês, Dona Inês, PB, aos 09/03/1969, filha de MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA e de MARIA DALVA LIMA DA SILVA, residente local ignorado

LUCAS DA CUNHA OLIVEIRA, brasileira, solteiro, supervisor de atendimento, nascido em 25º Subdistrito Pari, São Paulo, São Paulo, SP aos 06/05/1990, filho de ARIIVALDO DE OLIVEIRA e de ELIANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA, residente em Osasco, SP
PATRICK ABRAÃO SOUZA IDE, brasileiro, solteiro, analista de atendimento, nascido em 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, São Paulo, SP, aos 19/07/2000, filho de ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA IDE, residente em Osasco, SP

HENRIQUE JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em Cotia, Cotia, SP, aos 17/03/2004, filho de JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e de ELIANE JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, residente em Cotia, SP
STEPHANYE SILVA MOTA, brasileira, solteira, assistente administrativo, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 13/04/2002, filha de RONIE VON DOS SANTOS

MOTA e de ELISANGELA SILVA COSTA, residente em Osasco, SP

ANDREY JOSE GALEOTTI RODRIGUES, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 09/10/2000, filho de ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES e de MARILDA DE FATIMA GALEOTTI RODRIGUES, residente em Osasco, SP
FABIANA AUGUSTA CARVALHO DE PAIVA PEREIRA, brasileira, solteira, telemarketing, nascida em 28º Subdistrito Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, SP, aos 29/10/2001, filha de JOSINEY CARLOS PAIVA PEREIRA e de GISELE SEREZANI, residente em Osasco, SP

GIOVANE DO CARMO DE JESUS SOUSA, brasileira, solteiro, conferente, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP, aos 02/06/2002, filho de LAERCIO ANGELO DE SOUSA e de TATIANE DO CARMO DE JESUS SOUSA, residente em Osasco, SP
GILVANA DA SILVA SANTOS, brasileira, divorciada, promotora de vendas, nascida em Ubatã, Ubatã, BA, aos 22/02/1998, filha de ANTONIO CASSIANO SANTOS e de MARIA FRANÇA DA SILVA, residente em Osasco, SP

KELVIN JOSE GOMES DE BRITO, brasileiro, divorciado, técnico em manutenção, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 04/11/1993, filho de CLOVIS JOSE DE BRITO e de CRISTIANA MARIA GOMES DE BRITO, residente em Osasco, SP
VITÓRIA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 17/03/2002, filha de VANDERLEI SOARES e de EDNEIA ALVES NOGUEIRA, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP